



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DOCUMENTO FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA

1 – IDENTIFICAÇÃO DO ÓRGÃO REQUISITANTE
Secretaria: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Unidade/Setor/Departamento: Secretaria Municipal de Infraestrutura
Servidor responsável pela demanda: Dionizio Rodrigues Nogueira Júnior

2 – IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794

Justificativa da necessidade da contratação:

A contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto destinado à execução de pavimentação de estradas vicinais no Município de Corrente – PI, vinculada ao Convênio nº 981794, mostra-se necessária para assegurar o adequado planejamento técnico, orçamentário e executivo das intervenções pretendidas.

As estradas vicinais desempenham papel essencial na mobilidade da população residente na zona rural, permitindo o acesso às comunidades, o transporte escolar, o deslocamento de pacientes aos serviços de saúde, o escoamento da produção agropecuária e a circulação de bens, insumos e serviços. Contudo, determinados trechos apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, especialmente nos períodos chuvosos, quando são recorrentes problemas como formação de lama, erosões, buracos, acúmulo de água e interrupções temporárias do tráfego.

Para a correta execução das obras de pavimentação, é indispensável a elaboração prévia de projeto técnico completo, contendo levantamentos topográficos, estudos do terreno, dimensionamento da pavimentação, definição dos serviços de terraplenagem, drenagem e sinalização, plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à caracterização e quantificação da obra.

A elaboração desses documentos por empresa especializada proporcionará maior precisão na definição dos serviços, materiais, quantitativos e custos, reduzindo o risco de falhas de planejamento, alterações contratuais, paralisações, desperdício de recursos públicos e surgimento de problemas durante a execução da obra. Também permitirá que o procedimento licitatório seja realizado com base em informações técnicas suficientes, claras e compatíveis com as condições reais dos trechos contemplados.

A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica suficiente ou com disponibilidade para realizar integralmente todos os levantamentos, estudos, cálculos e detalhamentos necessários, justificando-se, portanto, a contratação de empresa com experiência e capacidade técnica comprovadas na elaboração de projetos de infraestrutura viária.

Dessa forma, a contratação é essencial para viabilizar a adequada aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 981794, garantir a conformidade do empreendimento com as normas técnicas e exigências do órgão concedente e possibilitar a futura execução de uma pavimentação segura, durável e adequada às necessidades da população.

A medida contribuirá para melhorar as condições de deslocamento nas comunidades rurais, reduzir os custos de transporte e manutenção de veículos, facilitar o acesso aos serviços públicos, fortalecer o setor produtivo local e promover maior integração entre a zona rural e a sede do Município de Corrente – PI.



4 – OBSERVAÇÕES GERAIS

Prazo de entrega/execução: 02(dois) dias uteis

Local(is) e horário(s) de entrega: Deve ser entregue/executado, conforme a orientação da prefeitura municipal.

Houve contratações anteriores?

- ☐ Sim
☒ Não

Instrumento Vinculativo

- ☒ Contrato
☐ Ata de Registro de Preços
☐ Outro: _____

Prazo de Vigência do Objeto

- ☐ Exercício financeiro da contratação (até 31/12)
☒ Vigência de 12 meses
☐ Outro: _____

Contratação de objeto continuado:

- ☐ Sim
☒ Não

Regime licitatório adotado:

Lei 14.133/2021 e legislação correlata.

DISPENSO a formalização do relatório de estudo técnico preliminar, por se encontrar dentro dos limites prescritos.

Encaminhe-se à para a ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO.

Encaminhe-se à para a VERIFICAÇÃO DE DOTACÃO ORÇAMENTÁRIA EXISTENTE.

Forma indicada da contratação:

- ☒ Dispensa de Licitação;

Após o cumprimento de todas as etapas acima previstas, determino o encaminhamento dos atos para a Autoridade Competente para a AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO.

Corrente - PI, 26 de maio de 2026



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Dionizio Rodrigues Nogueira Júnior
Secretaria Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PROJETO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794, segue em anexo PROJETO BÁSICO desenvolvido por essa secretaria.

Encaminhe-se à para a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



Dionizio Rodrigues Nogueira Júnior
Secretaria Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

Convênio 981794

Objeto: Pavimentação de Estradas Vicinais no município de Corrente-PI

Referência: SINAPI 01/2026 - Onerado , SICRO
10/2025 , SEINFRA 028 , ORSE
01/2026
BDI: 20,45%
Legislação: Decreto nº 7.983 de 08/04/2013
Leis Sociais: 71,59%

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO PROJETO EXECUTIVO						
Item	Código	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
					Custo Unitário	Custo Total
A		LEVANTAMENTO DE CAMPO				
1.0		MÃO-DE-OBRA				
1.1	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,392	7.219,36	2.828,07
1.2	101389	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,300	3.756,38	1.126,91
1.3	93561	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,300	5.489,89	1.646,97
		Sub Total (MÃO DE OBRA):				5.601,95
2.0		LOCOMOÇÃO				
2.1	02789-ORSE	Veiculo Ieve Pick Up 4x4 - 97 kw - 02789 ORSE	H	120,000	10,56	1.267,20
		SUB-TOTAL (LOCOMOÇÃO)				1.267,20
3.0		EQUIPAMENTOS				
3.1	7247	LOCAAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	H	120,00	2,48	297,60
3.2	I6040	COMPUTADOR C/ CAD (ALUGUEL)	DIA	60,000	21,96	1.317,60
		SUB-TOTAL (EQUIPAMENTOS)				1.615,20
TOTAL GERAL DO ITEM A:						R\$ 8.484,35
B		ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTOS, MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES				
1.0		MÃO-DE-OBRA				
1.1	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,090	24.512,54	2.206,12
1.2	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,400	5.500,97	2.200,38
1.3	93561	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,400	5.489,89	2.195,95
		Sub Total (MÃO DE OBRA):				6.602,45
2.0		EQUIPAMENTOS				
2.1	I6040	COMPUTADOR C/ CAD (ALUGUEL)	DIA	60,000	21,96	1.317,60
2.2	I10257	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 C/FRANQUIA DE 4.000 PÁGINAS (EXCEDENTE = R\$ 0,05 CENTAVOS POR PÁGINA) 1.200 X 1.200 DPI; MEMÓRIA RAM 512 MB; CICLO MENSAL DE 80.000 PÁGINAS; INCLUI MANUTENÇÃO, SUPRIMENTOS E PEÇAS, EXCETO PAPEL	MÊS	1,000	200,00	200,00
		Sub Total (EQUIPAMENTOS):				1.517,60
TOTAL DO ITEM B						R\$ 8.120,05
TOTAL DO ITEM A + B						R\$ 16.604,40
BDI (20,45 %)						3.395,60
TOTAL GERAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO						R\$ 20.000,00

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paraguá Cargo: Portaria nº 034/2025 Pág. 8 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 1089803030062026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Emerson M. M. de Castro
ENGENHEIRO CIVIL
RUBR. 1914027739
CREA/PI 35863

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

Convênio 981794

SINAPI 05/2025 -
Onerado , SICRO
Referência: 04/2025 , SEINFRA 028 ,
ORSE 05/2025

Objeto: Pavimentação de Estradas Vicinais no município de
Corrente-PI

BDI: 20,45%
Legislação: Decreto nº 7.983 de
08/04/2013
Leis Sociais: 71,59%

COMPOSIÇÃO DO BDI

Item	Descrição dos serviços	Preço de Venda (%)	Custo Direto (%)
1	Administração Central (A)		3,83%
2	Impostos e Taxas (I)		6,40%
2.1	ISS	2,75%	
2.2	PIS	0,65%	
2.3	Cofins	3,00%	
2.4	CPRB (INSS)		
3	Risco, seguro e garantia (R)		0,82%
3.1	Risco	0,50%	
3.2	Seguro + Garantia	0,32%	
4	Despesas Financeiras (DF)		1,02%
5	Lucro (L)		6,64%
BDI* (%):			20,45

Base de Cálculo do ISS de acordo com o Código Tributário do município	55,00%
Alíquota de incidência do ISS (2% a 5%)	5,00%
índice adotado com a dedução do material	2,75%

Considerações: Acórdão nº 2622/2013 - TCU /Plenário

(*) BDI (%) = (((1+(AC+S+R+G))*(1+DF)*(1+L)/(1-I))-1)*100

* Considerando a Lei nº 12.844/2013 e Acórdão 2293/2013-TCU -Plenário (Desoneração da Folha de Pagamento)

FORAM RETIRADOS OS VALORES MÉDIOS DE CADA ÍTEM QUE COMPÕE A TABELA DO BDI DA TABELA DO ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO

OBSERVAÇÕES

a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Deverão ser definidos pelo Tomador, conforme Código Tributário do município, o valor do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%, e a alíquota aplicada sobre o mesmo, representando o percentual de mão de obra em relação ao valor total da obra.

b) Para análise de orçamentos considerando a desoneração sobre a folha de pagamento, prevista na lei nº 12.844/2013, deverá ser adotada uma alíquota de 4,5% sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Quando a opção orçamentária não considerar a desoneração da folha de pagamento, deverá ser adotada uma alíquota de 0% no referido item.

c) Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias", enquadram-se: a construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos; a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.); a construção e recuperação de pistas de aeroportos; a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio, conforme classificação 4211-1/01 do CNAE.

Emerson M. M. de Castro
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 192887794
CREA/PI: 35865

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

Convênio 981794

Referência: SINAPI 05/2025 -
Onerado , SICRO
04/2025 , SEINFRA 028
, ORSE 05/2025
BDI: 20,45%
Legislação: Decreto nº 7.983 de
08/04/2013
Leis Sociais: 71,59%

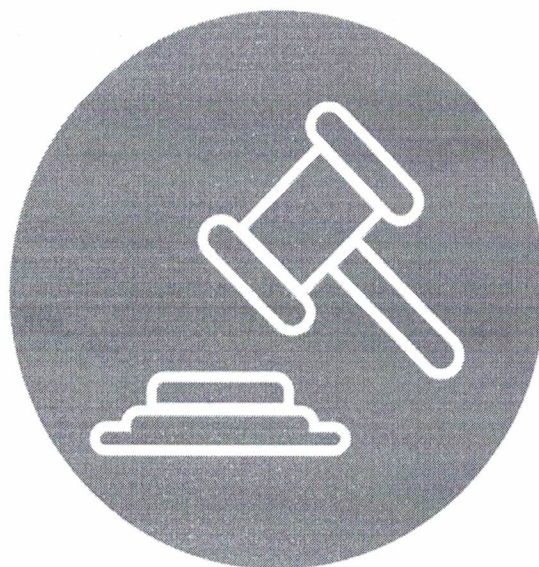
Objeto: Pavimentação de Estradas Vicinais no município de Corrente-PI

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA			
Código	Descrição	Horista (%)	Mensalista (%)
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total de Encargos Sociais Básicos	36,80	36,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,67	0,00
B2	Feriados	3,92	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88	0,67
B4	13º Salário	10,93	8,31
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,24	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03	0,02
B9	Férias Gozadas	11,52	8,77
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	47,03	18,41
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,02	4,58
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,16	0,12
C3	Férias (indenizadas)	2,84	2,16
C4	Depósito Rescisão sem justa causa	2,57	1,95
C5	Indenização Adicional	0,51	0,39
C	Total de Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	12,10	9,20
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	17,31	6,77
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,54	0,41
D	Total das Taxas incidências e reincidências	17,85	7,18
TOTAL (A+B+C+D)		113,78	71,59

Emerson M. M. de Castro
ENGENHEIRO CIVIL
RFP 191887747
CREA/PI 25865



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



DISPONIBILIDADE ORÇAMENTARIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	040/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794
MODALIDADE:	DISPENSA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura

DECLARO para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, que a despesa da respectiva contratação estimada em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

FPM, ICMS, ISS, Recursos Próprios e Convênio 981794

Encaminha-se para a Autoridade Competente para a AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Corrente - PI, 29 de maio de 2026



Carlos Cláudio Rodrigues Nogueira
Secretaria Municipal de Orçamento e Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE
PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026**

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá

Agente de Contratação / Pregoeiro

Prefeitura Municipal de Corrente

Assunto: Autorização para Abertura de DISPENSA

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	040/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794
MODALIDADE:	DISPENSA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura

Senhor(a) Agente de Contratação / Pregoeiro

Trata-se de demanda da Secretaria Municipal de Infraestrutura, para contratação de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794.

O valor estimado para pretendida contratação é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), conforme Projeto Básico.

O Setor de Contabilidade, através da DECLARAÇÃO DE COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, certifica a existência de dotação orçamentária para suportar a presente despesa, demonstrando a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

Por todo o exposto, considerando que a instrução do presente processo atende ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021, aprovo os atos praticados e autorizo que seja promovida a abertura de Procedimento de Licitação, na modalidade Dispensa de Licitação, em sua forma Eletrônica, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



Por fim, declaro, para os efeitos do art. 16, II da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que a despesa da pretendida contratação, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: OBRA

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto destinado à execução de pavimentação de estradas vicinais no Município de Corrente – PI, vinculada ao Convênio nº 981794, mostra-se necessária para assegurar o adequado planejamento técnico, orçamentário e executivo das intervenções pretendidas.

As estradas vicinais desempenham papel essencial na mobilidade da população residente na zona rural, permitindo o acesso às comunidades, o transporte escolar, o deslocamento de pacientes aos serviços de saúde, o escoamento da produção agropecuária e a circulação de bens, insumos e serviços. Contudo, determinados trechos apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, especialmente nos períodos chuvosos, quando são recorrentes problemas como formação de lama, erosões, buracos, acúmulo de água e interrupções temporárias do tráfego.

Para a correta execução das obras de pavimentação, é indispensável a elaboração prévia de projeto técnico completo, contendo levantamentos topográficos, estudos do terreno, dimensionamento da pavimentação, definição dos serviços de terraplenagem, drenagem e sinalização, plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à caracterização e quantificação da obra.

A elaboração desses documentos por empresa especializada proporcionará maior precisão na definição dos serviços, materiais, quantitativos e custos, reduzindo o risco de falhas de planejamento, alterações contratuais, paralisações, desperdício de recursos públicos e surgimento de problemas durante a execução da obra. Também permitirá que o procedimento licitatório seja realizado com base em informações técnicas suficientes, claras e compatíveis com as condições reais dos trechos contemplados.

A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica suficiente ou com disponibilidade para realizar integralmente todos os levantamentos, estudos, cálculos e detalhamentos necessários, justificando-se, portanto, a contratação de empresa com experiência e capacidade técnica comprovadas na elaboração de projetos de infraestrutura viária.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Dessa forma, a contratação é essencial para viabilizar a adequada aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 981794, garantir a conformidade do empreendimento com as normas técnicas e exigências do órgão concedente e possibilitar a futura execução de uma pavimentação segura, durável e adequada às necessidades da população.

A medida contribuirá para melhorar as condições de deslocamento nas comunidades rurais, reduzir os custos de transporte e manutenção de veículos, facilitar o acesso aos serviços públicos, fortalecer o setor produtivo local e promover maior integração entre a zona rural e a sede do Município de Corrente – PI.

MODALIDADE: DISPENSA

MODO DE DISPUTA: ABERTO

TRATAMENTO DIFERENCIA A MEs e EPPs

Corrente - PI, 29 de maio de 2026

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



ABERTURA DA FASE EXTERNA

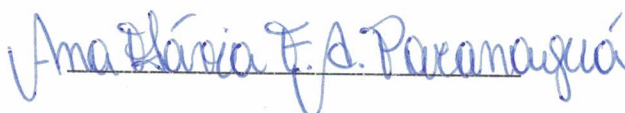
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

TERMO DE RECEBIMENTO

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	040/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794
MODALIDADE:	DISPENSA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura

DECLARO que recebi o processo de Dispensa de Licitação, e verificadas as condições de regularidade procedo com a devida publicação, nos termos legais.

Corrente - PI, 29 de maio de 2026



Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação



**CERTIDÃO DE ENCERRAMENTO
DA FASE PREPARATÓRIA**

RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	040/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2026
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794
MODALIDADE:	DISPENSA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura

CERTIFICO O ENCERRAMENTO DA FASE PREPARATÓRIA DO PROCESSO LICITATÓRIO, ENCONTRANDO-SE O FEITO DISPONÍVEL PARA A PUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO E DEMAIS

Corrente - PI, 29 de maio de 2026

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação



TERMO DE AUTUAÇÃO

No uso de minhas atribuições, em **29 de maio de 2026**, autuo o presente Processo de Contratação na modalidade Dispensa de Licitação, sob o número 008/2026, originário do Processo Administrativo nº 040/2026, que tem por finalidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794 com valor total estimado em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e para constar, lavro e assino o presente Termo de Autuação.

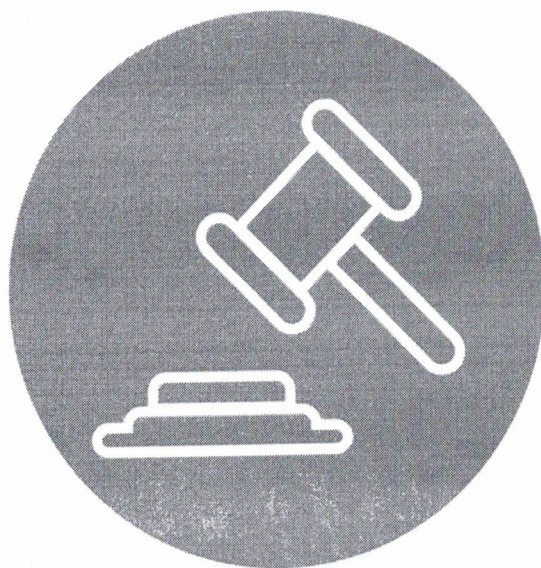
RESUMO DOS DADOS DO PROCESSO	
Nº PROCESSO ADMINISTRATIVO:	040/2026
Nº PROCESSO DE CONTRATAÇÃO:	008/2026
MODALIDADE:	DISPENSA
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	Secretaria Municipal de Infraestrutura
OBJETO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794
VALOR ESTIMADO:	R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)
FUNDAMENTAÇÃO:	Lei 14.133/2021, Art. 75, Inciso I – Dispensa para Obras e Serviços de Engenharia

Corrente - PI, 29 de maio de 2026

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



AVISOS DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

**AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO 040/2026**

O Município de Corrente - PI, em atendimento ao § 3º e com fulcro no Art. 75, Inc. II, da Lei 14.133/21, torna público para conhecimento dos interessados, o presente aviso de Contratação Direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO No 008/2026, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, cujo objeto é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794 a fim de obter propostas adicionais.

Para tanto, convoca as empresas interessadas a enviarem suas propostas de preços acompanhado de todos os documentos de habilitação para o objeto constante no edital até o dia 03 de junho de 2026, às 13:00 horas para o e-mail: licitacaocorrente@gmail.com, ou entregar pessoalmente na Sala de Licitação do município de Corrente - PI, na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI

DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA: Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

O Ato Convocatório e o modelo de proposta encontram-se disponível Junto ao site , <https://www.tcepi.tc.br/> os demais arquivos estão disponíveis na Sala de Licitação e ou solicitação por meio do e-mail licitacaocorrente@gmail.com.

Corrente - PI, 29 de maio de 2026

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá

Agente de Contratação

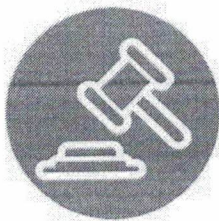
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
DISPENSA Nº 008/2026**

RESUMO DE LICITAÇÃO

O Município de Corrente - PI, através de seu Agente de Contratação / Pregoeiro e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 034/2025, de 08 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade DISPENSA, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie. Informações pelo E-mail: licitacaocorrente@gmail.com, e/ou na sede da Prefeitura no horário de 07:30hs às 13:00hs Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI, 03 de junho de 2026.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



EDITAL DE LICITAÇÃO

**PROCESSO ADMINISTRATIVO
040/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026**

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

DATA LIMITE PARA ENVIO DE PROPOSTAS

DIA 03 de junho de 2026, às 13:00hs (Horário de Brasília)

E-MAIL: licitacaocorrente@gmail.com

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá

AUTORIDADE COMPETENTE

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá

MAIS INFORMAÇÕES ACESSE:

www.corrente.pi.gov.br



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

A Prefeitura Municipal de Corrente, inscrita no CNPJ: 06.554.257/0001-71, torna público realizará Dispensa de Licitação, com critério de julgamento menor preço na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021. As empresas interessadas a enviarem suas propostas de preços e todos os documentos de habilitação para o objeto constante do Termo de Referência e conforme modelo de proposta até o dia 03 de junho de 2026, às 13:00 horas, para o e-mail: licitacaocorrente@gmail.com, ou entregar pessoalmente na Sala de Licitação do município de Corrente - PI, na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI



1 - OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação, por dispensa de licitação, de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794 conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. O critério de julgamento adotado será o menor preço observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.



2 - PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA

Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

h) agente público do órgão ou entidade licitante;

i) pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

j) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

2.2. DISPENSA DE LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA MEs e EPPs: Atendendo o disposto na LC 123/06, Art. 49, inciso IV, a licitação for dispensável ou inexigível, a compra deve ser feita preferencialmente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.



3 - DA PROPOSTA

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa ocorrerá com o envio de sua proposta de preços para o objeto constante do Projeto Básico e conforme modelo de proposta até o dia 03 de junho de 2026, às 13:00 horas para o e-mail: licitacaocorrente@gmail.com, ou entregar pessoalmente na Sala de Licitação do município de Corrente - PI, na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000 - Corrente/PI

3.2. Os interessados, após a divulgação do Aviso de Contratação Direta, encaminharão a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço ou o desconto, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ou o desconto ofertado, vinculam a Contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

3.5. A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será aquela correspondente à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.8. Independentemente do percentual do tributo que constar da planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos pela legislação vigente.

3.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, Projeto Básico e Projeto Executivo, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.10 No envio da proposta, o fornecedor deverá, também, encaminhar às seguintes declarações:

a) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

b) que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

c) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição; 3.11. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, a que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em

seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

3.13. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.14. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração; e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

3.15. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços que:

- a) for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- b) apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

3.16. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

3.17. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo a Lei.

3.18. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que o fornecedor comprove a exequibilidade da proposta.

4 - HABILITAÇÃO

4.1 Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO deveram ser encaminhadas junto com a documentação de habilitação ou poderão ser solicitadas para o fornecedor que ofereceu melhor preço.

5 - CONTRATAÇÃO

5.1. Após a conclusão do processo, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

5.2. O adjudicatário terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

5.3. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

5.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

5.5. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

6 - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não mantiver a proposta, ensejar o retardamento da execução do objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, poderão ser aplicadas as seguintes sanções, garantidos o contraditório e a prévia defesa, de acordo com as seguintes disposições.

a) advertência;

b) multa, observados os seguintes limites máximos:

i) multa de 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

fornecimento ou serviço não realizado;

ii) multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente;

iii) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a entidade sancionadora por prazo não superior a 2 (dois) anos.

6.2. O valor da multa aplicada será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

6.3. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



7 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

a) republicar o presente aviso com uma nova data;

b) valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7.2. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

a) fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

7.3. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7.4. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

contrário.

7.5. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

7.6. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

7.8. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

7.9. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

7.10. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentação exigida para Habilitação

ANEXO II – Minuta do Contrato

Corrente - PI, 29 de maio de 2026



Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PROJETO BÁSICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794, segue em anexo PROJETO BÁSICO desenvolvido por essa secretaria.

Encaminhe-se à para a DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.



Dionizio Rodrigues Nogueira Júnior
Secretaria Municipal de Infraestrutura

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

Convênio 981794

Objeto: Pavimentação de Estradas Vicinais no município de Corrente-PI

Referência: SINAPI 01/2026 - Onerado , SICRO
10/2025 , SEINFRA 028 , ORSE
01/2026

BDI: 20,45%

Legislação: Decreto nº 7.983 de 08/04/2013

Leis Sociais: 71,59%

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO PROJETO EXECUTIVO						
Item	Código	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço (R\$)	
					Custo Unitário	Custo Total
A		LEVANTAMENTO DE CAMPO				
1.0		MÃO-DE-OBRA				
1.1	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,392	7.219,36	2.828,07
1.2	101389	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,300	3.756,38	1.126,91
1.3	93561	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,300	5.489,89	1.646,97
Sub Total (MÃO DE OBRA):						5.601,95
2.0		LOCOMOÇÃO				
2.1	02789-ORSE	Veículo leve Pick Up 4x4 - 97 kw - 02789 ORSE	H	120,000	10,56	1.267,20
SUB-TOTAL (LOCOMOÇÃO)						1.267,20
3.0		EQUIPAMENTOS				
3.1	7247	LOCAÇÃO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	H	120,00	2,48	297,60
3.2	I6040	COMPUTADOR C/ CAD (ALUGUEL)	DIA	60,000	21,96	1.317,60
SUB-TOTAL (EQUIPAMENTOS)						1.615,20
TOTAL GERAL DO ITEM A:						R\$ 8.484,35
B		ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTOS, MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES				
1.0		MÃO-DE-OBRA				
1.1	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,090	24.512,54	2.206,12
1.2	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,400	5.500,97	2.200,38
1.3	93561	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,400	5.489,89	2.195,95
Sub Total (MÃO DE OBRA):						6.602,45
2.0		EQUIPAMENTOS				
2.1	I6040	COMPUTADOR C/ CAD (ALUGUEL)	DIA	60,000	21,96	1.317,60
2.2	I10257	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 C/FRANQUIA DE 4.000 PÁGINAS (EXCEDENTE = R\$ 0,05 CENTAVOS POR PÁGINA) 1.200 X 1.200 DPI; MEMÓRIA RAM 512 MB; CICLO MENSAL DE 80.000 PÁGINAS; INCLUI MANUTENÇÃO, SUPRIMENTOS E PEÇAS, EXCETO PAPEL	MÊS	1,000	200,00	200,00
Sub Total (EQUIPAMENTOS):						1.517,60
TOTAL DO ITEM B						R\$ 8.120,05
TOTAL DO ITEM A + B						R\$ 16.604,40
BDI (20,45 %)						3.395,60
TOTAL GERAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO						R\$ 20.000,00

Processo numerado por Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaíba Cargo: Portaria nº 034/2025 Pág. 35 - Documento gerado na Plataforma GestGov - Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 1083803306062026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Emerson M. M. de Castro
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1918827757
CREA/PI: 35865

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

Convênio 981794

SINAPI 05/2025 -
Onerado , SICRO
Referência: 04/2025 , SEINFRA 028 ,
ORSE 05/2025

Objeto: Pavimentação de Estradas Vicinais no município de
Corrente-PI

BDI: 20,45%
Legislação: Decreto nº 7.983 de
08/04/2013
Leis Sociais: 71,59%

COMPOSIÇÃO DO BDI

Item	Descrição dos serviços	Preço de Venda (%)	Custo Direto (%)
1	Administração Central (A)		3,83%
2	Impostos e Taxas (I)		6,40%
2.1	ISS	2,75%	
2.2	PIS	0,65%	
2.3	Cofins	3,00%	
2.4	CPRB (INSS)		
3	Risco, seguro e garantia (R)		0,82%
3.1	Risco	0,50%	
3.2	Seguro + Garantia	0,32%	
4	Despesas Financeiras (DF)		1,02%
5	Lucro (L)		6,64%
BDI* (%):			20,45

Base de Cálculo do ISS de acordo com o Código Tributário do município	55,00%
Alíquota de incidência do ISS (2% a 5%)	5,00%
índice adotado com a dedução do material	2,75%

Considerações: Acórdão nº 2622/2013 - TCU /Plenário

(*) BDI (%) = (((1+(AC+S+R+G))*(1+DF)*(1+L)/(1-I))-1)*100

* Considerando a Lei nº 12.844/2013 e Acórdão 2293/2013-TCU -Plenário (Desoneração da Folha de Pagamento)

FORAM RETIRADOS OS VALORES MÉDIOS DE CADA ÍTEM QUE COMPÕE A TABELA DO BDI DA TABELA DO ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO

OBSERVAÇÕES

- a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Deverão ser definidos pelo Tomador, conforme Código Tributário do município, o valor do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%, e a alíquota aplicada sobre o mesmo, representando o percentual de mão de obra em relação ao valor total da obra.
- b) Para análise de orçamentos considerando a desoneração sobre a folha de pagamento, prevista na lei nº 12.844/2013, deverá ser adotada uma alíquota de 4,5% sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Quando a opção orçamentária não considerar a desoneração da folha de pagamento, deverá ser adotada uma alíquota de 0% no referido item.
- c) Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias", enquadram-se: a construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos; a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.); a construção e recuperação de pistas de aeroportos; a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio, conforme classificação 4211-1/01 do CNAE.

Emerson M. M. de Castro
ENGENHEIRO CIVIL
RNP: 1918827737
CREA/PI: 35865

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI

Convênio 981794

Objeto: Pavimentação de Estradas Vicinais no município de Corrente-PI

Referência: SINAPI 05/2025 -
Onerado , SICRO
04/2025 , SEINFRA 028
, ORSE 05/2025

BDI: 20,45%

Legislação: Decreto nº 7.983 de
08/04/2013

Leis Sociais: 71,59%

ENCARGOS SOCIAIS SOBRE MÃO DE OBRA			
Código	Descrição	Horista (%)	Mensalista (%)
GRUPO A			
A1	INSS	20,00	20,00
A2	SESI	1,50	1,50
A3	SENAI	1,00	1,00
A4	INCRA	0,20	0,20
A5	SEBRAE	0,60	0,60
A6	Salário Educação	2,50	2,50
A7	Seguro Contra Acidentes de Trabalho	3,00	3,00
A8	FGTS	8,00	8,00
A9	SECONCI	0,00	0,00
A	Total de Encargos Sociais Básicos	36,80	36,80
GRUPO B			
B1	Repouso Semanal Remunerado	17,67	0,00
B2	Feriados	3,92	0,00
B3	Auxílio - Enfermidade	0,88	0,67
B4	13º Salário	10,93	8,31
B5	Licença Paternidade	0,07	0,05
B6	Faltas Justificadas	0,73	0,56
B7	Dias de Chuvas	1,24	0,00
B8	Auxílio Acidente de Trabalho	0,03	0,02
B9	Férias Gozadas	11,52	8,77
B10	Salário Maternidade	0,04	0,03
B	Total de Encargos Sociais que recebem incidências de A	47,03	18,41
GRUPO C			
C1	Aviso Prévio Indenizado	6,02	4,58
C2	Aviso Prévio Trabalhado	0,16	0,12
C3	Férias (indenizadas)	2,84	2,16
C4	Depósito Rescisão sem justa causa	2,57	1,95
C5	Indenização Adicional	0,51	0,39
C	Total de Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A	12,10	9,20
GRUPO D			
D1	Reincidência de A sobre B	17,31	6,77
D2	Reincidência de A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	0,54	0,41
D	Total das Taxas incidências e reincidências	17,85	7,18
TOTAL (A+B+C+D)		113,78	71,59



ANEXO I – DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA PARA HABILITAÇÃO

1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

1.1 Habilitação jurídica

1.1.1 Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

1.1.4 Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.5 Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

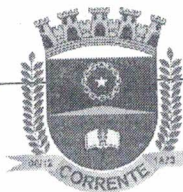
1.1.6 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

1.1.7 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

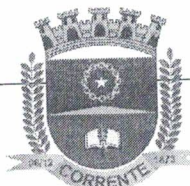
1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

1.2 Habilitações fiscal, social e trabalhista:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura



- 1.2.1 prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- 1.2.2 prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 1.2.3 prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 1.2.4 declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 1.2.5 prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.
- 1.2.6 prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 1.2.7 prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 1.3 *Habilitação econômico-financeira:*
- 1.3.1 certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;
- 1.4 *Habilitação Técnica:*
- 1.4.1 Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade.
- 1.4.2 Quanto à capacitação técnico-profissional: comprovação da empresa licitante de possuir em seu quadro, profissional (is) de nível superior ou outro(s) reconhecido(s) pelo CREA, CAU, ou CRT.
- 1.4.3 A comprovação do vínculo do(s) profissional(is), do quadro da licitante, será comprovada mediante a apresentação dos documentos a seguir:



- 1.4.3.1 *Empregado: Cópia do livro de registro de empregado registrado na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS anotada ou ainda, contrato de prestação de serviços, na forma da legislação trabalhista;*
- 1.4.3.2 *Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;*
- 1.4.3.3 *Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;*
- 1.4.3.4 *Profissional Autônomo: Cópia do contrato de prestação de serviços, devidamente assinado pelas partes e com firmas reconhecidas;*
- 1.4.3.5 *Responsável Técnico: Além da cópia da Certidão expedida pelo CREA, CAU ou CRT da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, deverá comprovar o vínculo em uma das formas contidas do subitem retro.*



ANEXO II – MINUTA CONTRATUAL

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº
...../...., QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE
XXXXXXXXXX, E A EMPRESA
.....
.....

Contratante



Prefeitura Municipal de XXXXXXXXXXXX, com sede no(a)
XXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX/PI,
inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, neste ato
representado(a) pelo(a) XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob
nº XXXXXXXX e portador da Cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX

Contratado



XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº
XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXX, neste ato
representado(a) por XXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob nº
XXXXXXX e portador da Cédula de Identidade nº
XXXXXXXXXX

Em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 2021, resolvem
celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de
Licitação n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir
enunciadas.



1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de,
nas condições estabelecidas no Projeto Básico.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura



1.1. Objeto da contratação: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Projeto Básico que embasou a contratação;

1.2.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa

1.2.3. A Proposta do Contratado;

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de
contados do(a), na forma do artigo 105 da Lei nº
14.133/2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.



3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Projeto Básico, anexo a este Contrato.



4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.



5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

5.1.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de



administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.1.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

5.2. FORMA DE PAGAMENTO

5.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.3. PRAZO DE PAGAMENTO

5.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 60 (sessenta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3.3. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice de correção monetária.

5.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Projeto Básico.

5.4.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.4.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.



5.4.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;



6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado,.
- 6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Principal índice Inflacionário, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.



7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. São obrigações do Contratante:

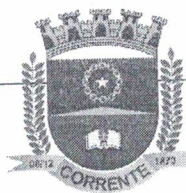
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico;
- 7.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.



8. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

8.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente



seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Entregar o objeto, quando o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

8.1.2. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

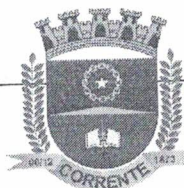
8.1.3. comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

8.1.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.1.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;



8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

8.1.10. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

8.1.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.



8.1.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.1.17. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.18. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

8.1.19. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

8.1.20. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

8.1.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



9. CLÁUSULA NONA- GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



10. CLÁUSULA DÉCIMA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;



- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e,



f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) Multa:

⊗ **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

11.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

11.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

11.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

11.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

11.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;



11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: [...];	
Fonte de Recursos: [...];	
Programa de Trabalho: [...];	
Elemento de Despesa: [...];	
Plano Interno: [...];	

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei n.º 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES



14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça em, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

XX de XXXXXX de XXXX

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1-

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura



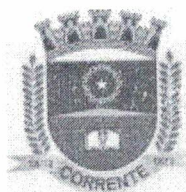
2-

TESTEMUNHAS:

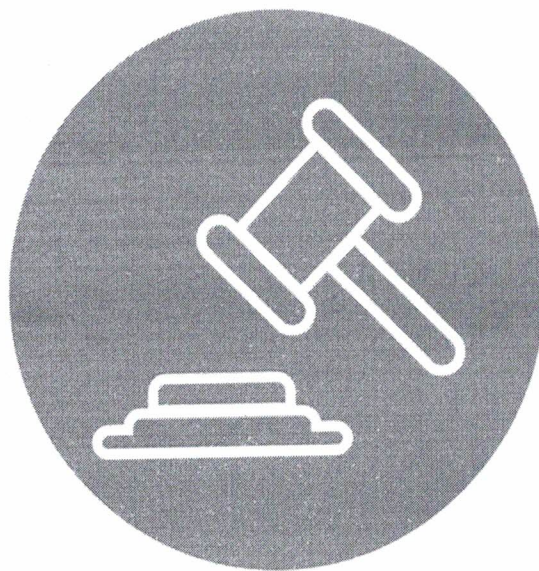
1-

2-

ANEXO III – PROJETO BÁSICO



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



ATA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

ATA DE RECONHECIMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Assunto: reconhecimento e solicitação de Ratificação de Dispensa de Licitação - (Artigo 78 da Lei nº 14.133/2021).

Processo Administrativo nº 040/2026

Dispensa de Licitação nº 008/2026

REFERENTE:

20.000,00 (vinte mil reais).

BASE LEGAL: Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021

Aos 3 dias do mês de JUNHO de dois mil e vinte e seis, reuniu-se a Comissão de Licitação, para deliberar sobre a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794, foi enviado a esta comissão de Contratação propostas de preços: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA CNPJ: 22.782.906/0001-48 / NORTEPLAN ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA CNPJ: 35.829/0001 - 04 / COELHO ENGENHARIA LTDA CNPJ: 29.170.312/0001-25 após análise e verificação dos preços propostos, a comissão julgou e decidiu em favor da empresa POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, CNPJ: 22.782.906/0001-48, respaldado no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021 e demais documentos objeto do Processo.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A contratação encontra-se respaldado no Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133 de 01 de ABRIL de 2021, que viabiliza a contratação em comento, diante da realidade, a própria Lei de Licitação se preocupou prevendo a contratação nos casos que se caracterizam como dispensa.

ART. 75, INCISO II, DA LEI Nº 14.133/21 DE 01 DE ABRIL
DE 2021.

“Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 125.451,15 vide O Decreto nº 12.343/2024, de 30 de dezembro de 2021, no caso de outros serviços e compras;

A dispensa de Licitação se dá pela grade necessidade CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

A contratação atende as normas legais, onde a contratação da empresa dar-se-á devido a mesma ter apresentado menor preço dentre aquelas que apresentaram propostas para o fornecimento dos produtos.

Nota-se que o valor da futura contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetiva-se atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, na realização da presente contratação.

O legislador entendeu que, em função do pequeno valor financeiro envolvido, não se justificaria a realização de um procedimento licitatório pela Administração. Sobre o tema, o professor Marçal Justen Filho (2004, p. 236) assevera:

“A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública.”

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA

A contratação de empresa especializada para a elaboração de projeto destinado à execução de pavimentação de estradas vicinais no Município de Corrente – PI, vinculada ao Convênio nº 981794, mostra-se necessária para assegurar o adequado planejamento técnico, orçamentário e executivo das intervenções pretendidas.

As estradas vicinais desempenham papel essencial na mobilidade da população residente na zona rural, permitindo o acesso às comunidades, o transporte escolar, o deslocamento de pacientes aos serviços de saúde, o escoamento da produção agropecuária e a circulação de bens, insumos e serviços. Contudo, determinados trechos apresentam condições inadequadas de trafegabilidade, especialmente nos períodos chuvosos, quando são recorrentes problemas como formação de lama, erosões, buracos, acúmulo de água e interrupções temporárias do tráfego.

Para a correta execução das obras de pavimentação, é indispensável a elaboração prévia de projeto técnico completo, contendo levantamentos topográficos, estudos do terreno, dimensionamento da pavimentação, definição dos serviços de terraplenagem, drenagem e



sinalização, plantas, memoriais descritivos, especificações técnicas, planilhas orçamentárias, cronograma físico-financeiro e demais elementos necessários à caracterização e quantificação da obra.

A elaboração desses documentos por empresa especializada proporcionará maior precisão na definição dos serviços, materiais, quantitativos e custos, reduzindo o risco de falhas de planejamento, alterações contratuais, paralisações, desperdício de recursos públicos e surgimento de problemas durante a execução da obra. Também permitirá que o procedimento licitatório seja realizado com base em informações técnicas suficientes, claras e compatíveis com as condições reais dos trechos contemplados.

A Administração Municipal não dispõe, em seu quadro permanente, de equipe técnica suficiente ou com disponibilidade para realizar integralmente todos os levantamentos, estudos, cálculos e detalhamentos necessários, justificando-se, portanto, a contratação de empresa com experiência e capacidade técnica comprovadas na elaboração de projetos de infraestrutura viária.

Dessa forma, a contratação é essencial para viabilizar a adequada aplicação dos recursos provenientes do Convênio nº 981794, garantir a conformidade do empreendimento com as normas técnicas e exigências do órgão concedente e possibilitar a futura execução de uma pavimentação segura, durável e adequada às necessidades da população.

A medida contribuirá para melhorar as condições de deslocamento nas comunidades rurais, reduzir os custos de transporte e manutenção de veículos, facilitar o acesso aos serviços públicos, fortalecer o setor produtivo local e promover maior integração entre a zona rural e a sede do Município de Corrente – PI.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

O serviço será disponibilizado pela empresa supracitada é compatível e não apresenta diferença que venha a influenciar na escolha, ficando está vinculada apenas à verificação do critério do menor preço.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo está em juntar aos autos do respectivo processo.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de fornecimento dos produtos pretendidos, foi: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, CNPJ: 22.782.906/0001-48 foi de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

VII – CONCLUSÃO

Por tudo isso, viemos RECONHECER o procedimento de Dispensa de Licitação, e de forma a cumprir o disposto no art. 75, da mesma lei, e tendo em vista o constante do presente processo, o qual foi submetido a exame da douta Procuradoria Municipal que emitiu parecer favorável, apresentaremos a presente para RATIFICAÇÃO para HOMOLOGAÇÃO do Excelentíssimo Prefeito Municipal, e posterior publicação no Diário Oficial.

À deliberação do Senhor Prefeito Municipal para homologação.

Corrente - PI, 03 de junho de 2026

Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá

Agente de Contratação

Anderson de Souza Rodrigues

Equipe de Apoio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

DESPACHO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).
Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

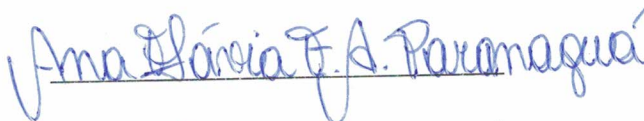
Assunto: Emissão de Parecer Jurídico

Prezado(a) Senhor(a),

Solicitamos parecer jurídico referente à CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794 através do Processo Administrativo nº 040/2026, Modalidade: Dispensa de Licitação nº 008/2026, informamos que as despesas correrão por conta dos recursos do FPM, ICMS, ISS, Recursos Próprios e Convênio 981794

Devido à complexidade Jurídica no sentido da contratação com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, indagamos esta Procuradoria para consulta sobre a legalidade da contratação com dispensa de licitação.

Corrente - PI, 03 de junho de 2026



Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaguá
Agente de Contratação

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.782.906/0001-48
Razão Social: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
Endereço: R NAPOLEAO LIMA 1320 / JOQUEI / TERESINA / PI / 64049-220

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

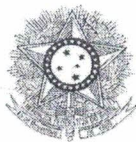
O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/05/2026 a 25/06/2026

Certificação Número: 2026052710222304775030

Informação obtida em 03/06/2026 09:16:17

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 22.782.906/0001-48

Certidão n°: 43524990/2026

Expedição: 23/04/2026, às 11:35:42

Validade: 20/10/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **22.782.906/0001-48**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DA FAZENDA



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
Número: 2600010226536236

CPF/CNPJ: 22.782.906/0001-48

Nome/Razão Social: *****

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas ainda não registradas ou que venham a ser apuradas, conforme prerrogativa legal prevista no artigo 149 da Lei Federal nº 5.172/1966, certifica-se a **INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS** em nome do sujeito passivo acima identificado.

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/04/2026 13:33:52
VÁLIDA ATÉ 22/06/2026

Documento expedido gratuitamente.
Validade deste documento: 60 (sessenta) dias contados da data de sua emissão.
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site <https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: 0325BA48-7272-4B12-B562-E33C362C02A6

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 23/04/2026 13:33:50 -03:00



ESTADO DO PIAUÍ
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
Procuradoria Tributária

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÍVIDA ATIVA
Número: 2600010326534330

CPF/CNPJ: 22.782.906/0001-48

Nome/Razão Social: *****

Ressalvados os direitos da Procuradoria Geral do Estado do Piauí de inscrever e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, certifica-se que, após consulta nos sistemas e registros da Dívida Ativa do Estado, **NÃO** **CONSTAM** débitos inscritos em nome do sujeito passivo acima identificado.

Procuradoria Geral do Estado
Procuradoria Tributária

EMITIDA VIA INTERNET EM 23/04/2026 12:43:22
VÁLIDA ATÉ 22/06/2026

Documento expedido gratuitamente.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticação no site
<https://siatweb.sefaz.pi.gov.br/portal-publico/>.

Código de Autenticação: D43E38DC-05AD-4E78-821D-934B6742E488

Assinado digitalmente por SECRETARIA DA
FAZENDA DO ESTADO DO PIAUI CNPJ:
06.553.556/0001-91
Data: 23/04/2026 12:43:20 -03:00



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
DISTRIBUIÇÃO DE 1º GRAU
CERTIDÃO ESTADUAL

CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº 189852

O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí CERTIFICA QUE, revendo os registros de distribuição de feitos mantidos nos sistemas Processo Judicial Eletrônico (PJe - 1º Grau), ThemisWeb e PROJUDI, ressalvadas as observações abaixo, **NÃO CONSTAM AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL**, inclusive nos JUÍZADOS ESPECIAIS CÍVEIS E CRIMINAIS (JECC'S), em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado do Piauí em desfavor de:

RAZÃO SOCIAL: POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA

CNPJ: 22.782.906/0001-48

REPRESENTANTE LEGAL: CHRISTIAN SARAIVA AMORIM

ENDEREÇO: Rua Napoleão Lima, 1320, Jóquei, 64049-220

BAIRRO: Jóquei MUNICÍPIO: Teresina-PI

OBSERVAÇÕES GERAIS:

- Certidão expedida gratuitamente com base no Provimento Conjunto Nº 147/2025 (TJ-PI e CGJ-PI);
- Esta certidão abrange apenas AÇÕES DE FALÊNCIA, CONCORDATA, INSOLVÊNCIA CIVIL, RECUPERAÇÃO JUDICIAL OU RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL;
- Os dados necessários à emissão da certidão são fornecidos pelo solicitante, sendo de exclusiva responsabilidade do destinatário ou interessado a sua conferência, inclusive quanto à autenticidade da própria certidão;
- Esta certidão não contempla os processos em tramitação no Segundo Grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;
- Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL.

Esta certidão tem validade de 60 (sessenta) dias.

Certidão emitida em: 23/04/2026 11:12:50.



A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet na Plataforma Europa do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí (<https://europa.tjpi.jus.br/certidao/buscar>).

Certidão Nº: 189852. Código validador: D863B. Versão: 1.0.0.

FOLHA 1 de 1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ: 22.782.906/0001-48

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:03:35 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **C4D6.1E71.E1B4.5973**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PROPOSTAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Convênio 981794

Objeto: Pavimentação de Estradas Vicinais no município de Corrente-PI

SINAPI 01/2026 - Onerado, SICRO
Referência: 10/2025, SEINFRA 028, ORSE
01/2026

BDI: 20,45%
Legislação: Decreto nº 7.983 de 08/04/2013
Leis Sociais: 71,59%

COMPOSIÇÃO DE CUSTO DO PROJETO EXECUTIVO							
Item	Código	Discriminação dos Serviços	Unid.	Quant.	Preço (R\$)		
					Custo Unitário	Custo Total	
A		LEVANTAMENTO DE CAMPO					
1.0		MÃO-DE-OBRA					
1.1	94296	TOPOGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,392	7.219,36	2.828,07	
1.2	101389	AUXILIAR DE TOPÓGRAFO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,300	3.756,38	1.126,91	
1.3	93561	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,300	5.489,89	1.646,97	
		Sub Total (MÃO DE OBRA):				5.601,95	
2.0		LOCOMOÇÃO					
2.1	02789-ORSE	Veiculo leve Pick Up 4x4 - 97 kw - 02789 ORSE	H	120,000	10,56	1.267,20	
		SUB-TOTAL (LOCOMOÇÃO)				1.267,20	
3.0		EQUIPAMENTOS					
3.1	7247	LOCACAO DE TEODOLITO ELETRONICO, PRECISAO ANGULAR DE 5 A 7 SEGUNDOS, INCLUINDO TRIPE	H	120,00	2,48	297,60	
3.2	I6040	COMPUTADOR C/ CAD (ALUGUEL)	DIA	60,000	21,96	1.317,60	
		SUB-TOTAL (EQUIPAMENTOS)				1.615,20	
		TOTAL GERAL DO ITEM A:					R\$ 8.484,35
B		ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO, COMPOSIÇÕES UNITÁRIAS DE CUSTOS, MEMORIAIS E ESPECIFICAÇÕES					
1.0		MÃO-DE-OBRA					
1.1	93565	ENGENHEIRO CIVIL DE OBRA JUNIOR COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,090	24.512,54	2.206,12	
1.2	101390	AUXILIAR TÉCNICO / ASSISTENTE DE ENGENHARIA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,400	5.500,97	2.200,38	
1.3	93561	DESENHISTA PROJETISTA COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	MES	0,400	5.489,89	2.195,95	
		Sub Total (MÃO DE OBRA):				6.602,45	
2.0		EQUIPAMENTOS					
2.1	I6040	COMPUTADOR C/ CAD (ALUGUEL)	DIA	60,000	21,96	1.317,60	
2.2	I10257	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL MONOCROMÁTICA A4 C/FRANQUIA DE 4.000 PÁGINAS (EXCEDENTE = R\$ 0,05 CENTAVOS POR PÁGINA) 1.200 X 1.200 DPI; MEMÓRIA RAM 512 MB; CICLO MENSAL DE 80.000 PÁGINAS; INCLUI MANUTENÇÃO, SUPRIMENTOS E PEÇAS, EXCETO PAPEL	MÊS	1,000	200,00	200,00	
		Sub Total (EQUIPAMENTOS):				1.517,60	
TOTAL DO ITEM B						R\$ 8.120,05	
TOTAL DO ITEM A + B						R\$ 16.604,40	
BDI (20,45 %)						3.395,60	
TOTAL GERAL DA ELABORAÇÃO DO PROJETO						R\$ 20.000,00	

Convênio 981794

SINAPI 05/2025 -
Onerado, SICRO
Referência: 04/2025, SEINFRA 028,
ORSE 05/2025

Objeto: Pavimentação de Estradas Vicinais no município de Corrente-PI

BDI: 20,45%

Legislação: Decreto nº 7.983 de
08/04/2013
Leis Sociais: 71,59%

COMPOSIÇÃO DO BDI

Item	Descrição dos serviços	Preço de Venda (%)	Custo Direto (%)
1	Administração Central (A)		3,83%
2	Impostos e Taxas (I)		6,40%
2.1	ISS	2,75%	
2.2	PIS	0,65%	
2.3	Cofins	3,00%	
2.4	CPRB (INSS)		
3	Risco, seguro e garantia (R)		0,82%
3.1	Risco	0,50%	
3.2	Seguro + Garantia	0,32%	
4	Despesas Financeiras (DF)		1,02%
5	Lucro (L)		6,64%
BDI* (%):			20,45

Base de Cálculo do ISS de acordo com o Código Tributário do município	55,00%
Alíquota de incidência do ISS (2% a 5%)	5,00%
Índice adotado com a dedução do material	2,75%

Considerações: Acórdão nº 2622/2013 - TCU / Plenário

(*) BDI (%) = $\frac{((1+(AC+S+R+G)) \cdot (1+DF) \cdot (1+L))}{(1-I)} - 1$ * 100

* Considerando a Lei nº 12.844/2013 e Acórdão 2293/2013-TCU - Plenário (Desoneração da Folha de Pagamento)

FORAM RETIRADOS OS VALORES MÉDIOS DE CADA ÍTEM QUE COMPÕE A TABELA DO BDI DA TABELA DO ACORDÃO Nº 2622/2013 - TCU - PLENÁRIO

OBSERVAÇÕES

a) Os percentuais de Impostos a serem adotados devem ser indicados pelo Tomador, conforme legislação vigente. Deverão ser definidos pelo Tomador, conforme Código Tributário do município, o valor do ISS, que será um percentual entre 2% e 5%, e a alíquota aplicada sobre o mesmo, representando o percentual de mão de obra em relação ao valor total da obra.

b) Para análise de orçamentos considerando a desoneração sobre a folha de pagamento, prevista na lei nº 12.844/2013, deverá ser adotada uma alíquota de 4,5% sobre a contribuição previdenciária sobre a receita bruta. Quando a opção orçamentária não considerar a desoneração da folha de pagamento, deverá ser adotada uma alíquota de 0% no referido item.

c) Para o tipo de obra "Construção de Rodovias e Ferrovias", enquadram-se: a construção e recuperação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas para passagem de veículos; a construção e recuperação de vias férreas de superfície ou subterrâneas, inclusive para metropolitanos (preparação do leito, colocação dos trilhos, etc.); a construção e recuperação de pistas de aeroportos; a pavimentação de auto-estradas, rodovias e outras vias não-urbanas; pontes, viadutos e túneis, inclusive em pistas de aeroportos; a instalação de barreiras acústicas; a construção de praças de pedágio, conforme classificação 4211-1/01 do CNAE.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PARECER JURÍDICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



PARECER JURÍDICO

Interessado: Prefeitura Municipal de Corrente

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794

PRINCÍPIO DA LEGALIDADE. EXAME DA POSSIBILIDADE LEGAL DE CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO COM FUNDAMENTO NO ARTIGO 75, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021. CONTROLE PREVENTIVO DA LEGALIDADE, ARTIGO 53, §1º, INCISO I E II C/C 72, INCISO III, DA LEI Nº 14.133/2021. CUMPRIMENTO DAS NORMAS E PRINCÍPIOS NORTEADORES DA LICITAÇÃO.

OBJETO DA CONSULTA

Trata-se de solicitação exarada do Prefeito Municipal de Corrente - PI, conforme requerimento do Secretário Municipal de Unidade 1, acerca da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794, de acordo com os documentos que integram o processo administrativo 040/2026, o qual requer o processamento de dispensa de licitação com fundamentos na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021)

MERITO DA CONSULTA

Preambularmente é importante destacar que a submissão das dispensas de licitações, na Lei 14.133/2021, possui amparo, respectivamente, em seu artigo 53, §1º, inciso I e II c/c o artigo 72, inciso III, que assim dispõem:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.



§1º - Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - Appreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”

Nesse sentido, a presente análise tem a finalidade de verificar a conformidade do procedimento, com as disposições fixadas na nova Lei de licitações, em especial no que tange a possibilidade legal de contratação direta dos serviços, tendo por fundamento o artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Preliminarmente, cumpre esclarecer que, a presente manifestação limitar-se--á à dúvida estritamente jurídica “in abstrato”, ora proposta e, aos aspectos jurídicos da matéria, abstendo-se quanto aos aspectos técnicos, administrativos, econômico-financeiros e quanto a outras questões não ventiladas ou que exijam o exercício de conveniência e discricionariedade da Administração.

Por essa razão, a emissão deste parecer não significa endosso ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando à competência técnica da Administração, em atendimento à recomendação da Consultoria Geral da União, por meio das Boas Práticas Consultivas – BCP nº 07, qual seja:



O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.

A norma citada acima é fundamental para assegurar a correta aplicação do princípio da legalidade, para que os atos administrativos não contenham estipulações que contravenham à lei, posto que, o preceito da legalidade é, singularmente, relevante nos atos administrativos

Assim, se faz necessário o exame prévio, para que a Administração não se sujeite a violar um princípio de direito, o que é severamente tão grave como transgredir uma norma. uma norma.

Por esse motivo, a Constituição Federal em seu artigo 37 estabelece que, a Administração Pública observará os Princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência

Já no que tange a inafastabilidade do procedimento licitatório, o inciso XXI do artigo retro mencionado assevera que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme despacho de solicitação e autorização do Secretário de Unidade 1, e considerando que o serviço requisitado é temático à atividade fim da referida Secretaria, faz-se necessário a realização CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794 trazendo dessa forma a prestação de serviços públicos à população.

Devidamente instruído, o processo fora remetido a Assessoria Jurídica, para emissão de parecer acerca da legalidade do procedimento, objetivando a contratação direta de empresa para a execução do serviço ora solicitado

Desta feita, como previsto na norma superior, a realização do certame é a regra, contudo, a própria lei de licitações prevê situações em que é mais vantajoso para a Administração, a



formalização da contratação direta, ou seja, sem que haja a necessidade do procedimento licitatório.

Assim, conforme previsão do Artigo 75, I, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações), (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência, trouxe em seu texto a possibilidade de realizar dispensa de licitações para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

Com efeito, conforme previsto na norma retrocitada, os critérios se aplicam no caso em tela, uma vez que, consoante disposto no Artigo 75, inciso I, da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021) (Vide Decreto nº 12.343, de 2024), é autorizado e está em harmonia com a lei a contratação direta de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores, cujo valor seja de até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), valor este reajustado anualmente pelo decreto 12.343, de 2024, para o exercício 2025 no valor de R\$ R\$ 125.451,15 (cento e vinte e cinco mil quatrocentos e cinquenta e um reais e quinze centavos).

Todavia, faz-se necessário transcrever o artigo alhures, que assim dispõe:

Art. 75. É dispensável a licitação: I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores; (Vide Decreto nº 12.343, de 2024) Vigência

Assim, é preponderante caminhar, doravante, na linha da possibilidade de contratação direta dos serviços, desde que, o valor dispendido no exercício financeiro em curso, para custear a despesa, não seja superior a cinquenta mil reais

Nessa vereda, e seguindo a recomendação contida na nova lei de licitações, no sentido de que os pareceres jurídicos devam ser redigidos em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica, entendo ser perfeitamente possível a contratação direta dos serviços, através de dispensa de licitação, com fundamento na Nova Lei de Licitações, desde que observados os requisitos fixados no artigo 72, da Lei nº 14.133/21 a saber:

“Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:



I - Documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, Projeto Básico, projeto básico ou projeto executivo;

II - Estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos”.

IV - Demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - Razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente

Inclusive cumpre recomendar também que, o ato que autorizar a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, bem como ser divulgado no Diário Oficial dos Municípios por força do disposto no artigo 176, inciso I, da nova Lei de Licitações

Por conseguinte, pode-se afirmar que, dentro das regras dos valores estabelecidos pela legislação vigente, não há qualquer óbice quanto à pretensão.

Destaca-se, ainda, que nos autos constam os documentos de formalização de demanda e Projeto Básico, contendo os elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto requisitado.

Consta, ainda, estimativa da despesa, mediante pesquisa direta com 3 (três) fornecedores, através de solicitação formal de cotação e justificativa pela não utilização de pesquisa de preço em bancos de dados públicos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



Nota-se, ainda, que o valor a ser contratado está dentro do limite previsto na Nova Lei, e a realização de procedimento licitatório específico oneraria ainda mais os cofres públicos, haja vista que demandaria a utilização de pessoas, tempo e material para sua conclusão.

Considerando que os serviços a serem realizadas estão estimadas em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), é forçoso concluir pela possibilidade legal de contratação direta, através de dispensa de licitação, uma vez que, o caso em questão, se amolda perfeitamente nos valores previstos no Artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021

Da análise do dispositivo acima, pode-se chegar a uma conclusão fundamental no sentido de que, ao estabelecer a licitação como regra, o legislador buscou garantir que a licitação alcançasse suas finalidades essenciais, quais sejam, igualdade de tratamento entre os diversos interessados em contratar com a administração pública, somada à possibilidade de escolher dentre as ofertas apresentadas, aquela que for mais vantajosa ao interesse público.

Na linha de raciocínio aqui sufragada, constata-se que, para haver respaldo legal, a contratação direta deve se basear em justificativas. A justificativa de Dispensa de Licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no inciso I, do artigo 75, da Lei 14.133/2021.

Como já citado acima, o intuito da dispensa de licitação é dar celeridade às contratações indispensáveis para restabelecer a normalidade. Além disso, a contratação direta não significa burlar aos princípios administrativos, pois a Lei exige que o contrato somente seja celebrado, após procedimento simplificado de concorrência, suficiente para justificar a escolha do contratado, de modo a garantir uma disputa entre potenciais fornecedores.

Entretanto, conforme previsto no artigo 75, § 3º, da Nova Lei, as contratações diretas, pelo valor, serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

Assim, para obter preços mais vantajosos dos serviços requisitados, faz-se necessário que a Administração dê publicidade à intenção de realizar contratação com a divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis.

DA PUBLICIDADE DOS ATOS NO PCNP

Diante da sanção da Lei de Licitações de nº 14.133/2021, uma questão jurídica de grande relevância veio à tona, e que pode produzir importantes impactos na Administração Pública brasileira, que é: a aplicação da Lei nº 14.133/2021 (nova lei de licitações) depende da criação do Portal Nacional de Contratações Públicas?



É cediço que o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é sítio eletrônico oficial destinado à: I – divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos por esta Lei; II – realização facultativa das contratações pelos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos, conforme disposto no artigo 174, da Nova Lei.

Percebemos que a Nova Lei se trata de norma geral, aplicável, por disposição expressa normativa, para todos os entes federados.

Vale ressaltar que conforme disposto no §1º, do artigo 174, o PNCP será gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, que conta com a participação de representantes de todos os entes da Federação.

Desse modo, podemos concluir que, com a sanção da Lei nº 14.133/2021, o veículo oficial de divulgação dos atos relativos às licitações e contratações públicas passa a ser o Portal Nacional de Contratações Públicas.

Para reforçar esse entendimento, transcrevo aqui, dentre outras referências, dois dispositivos da citada norma versando sobre a publicidade dos atos licitatórios e contratuais no PNCP. Primeira está contida no artigo 54, que assim dispõe:

“Art. 54. A publicidade do edital de licitação será realizada mediante divulgação e manutenção do inteiro teor do ato convocatório e de seus anexos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)”

Já a segunda, está no artigo 94. Vejamos:

“Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura: I – 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação; II – 10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta. § 1º Os contratos celebrados em caso de urgência terão eficácia a partir de sua assinatura e deverão ser publicados nos prazos previstos nos incisos I e II do caput deste artigo, sob pena de nulidade. Referidas normas podem induzir a 2 conclusões distintas, ambas, claro, defensáveis, afinal, interpretação implica a busca do melhor significado, dentre os vários possíveis, de um determinado texto normativo”.



Diante disso, se fizermos uma interpretação literal das normas pode, com efeito, levar à conclusão hermenêutica no sentido de que a Nova Lei só poderá ser aplicada após a criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, haja vista que a publicidade dos editais de licitação deve ser feita no Portal, e a publicação do extrato do contrato no Portal é condição de sua eficácia.

Porém, no nosso entendimento, essa não parece ser a melhor interpretação, pois, conforme previsto no artigo 194, a Nova Lei de Licitações entra em vigor na data de sua publicação, o que ocorreu no dia 1º de abril de 2021.

Ademais, a eficácia de uma norma somente pode ser limitada ou contida mediante disposição expressa – ou, como defendem alguns, no mínimo implícita, o que não foi previsto na Lei.

Por fim, entendo que não parece atender o interesse público vincular a eficácia de uma lei à implementação de um banco de dados, a menos que o objeto da lei fosse unicamente a criação do referido Banco de Dados, ou que a sua aplicação dependesse materialmente dele – o que não é o caso.

Tem-se, assim, que a Lei nº 14.133/2021 é válida, vigente e eficaz, à exceção de eventuais normas que dependam de regulamentação, o que irá demandar indicação expressa. Então, se a Lei está vigente, portanto, ela pode ser aplicada.

Ademais, a própria Lei estabelece que “até o decurso do prazo de que trata o inciso II, do caput do artigo 193, a Administração poderá optar por licitar ou contratar diretamente de acordo com esta Lei ou de acordo com as Leis citadas no referido inciso, e a opção escolhida deverá ser indicada expressamente no edital ou no aviso ou instrumento de contratação direta, vedada a aplicação combinada desta Lei com as citadas no referido inciso” (art. 191)

Veja que o legislador, em momento algum, vinculou a vigência da Lei à criação do Portal Nacional de Contratações Públicas, o que pode levar a outra conclusão no que tange à aplicabilidade imediata da Lei nº 14.133/2021.

E esta outra conclusão decorre de uma interpretação sistemática ou sistêmica das normas contidas na Nova Lei de Licitações.

Partindo-se da premissa de que a Lei tem vigência, e tem, como visto, e de que não se pode admitir eficácia contida ou limitada de nenhuma de suas normas sem expressa previsão também legal – ainda que implícita –, é possível deduzir conclusão no sentido da possibilidade de aplicação imediata do regime jurídico da Lei nº 14.133/2021.

O primeiro argumento em favor da eficácia imediata da Lei nova tem relação com a função do Portal Nacional de Contratações Públicas. Trata-se de um banco de dados que conterá informações relevantes e indispensáveis sobre licitações e contratações públicas



Será, também como visto, o veículo oficial de publicidade dos atos relativos às licitações e contratos da Administração Pública – à exceção das empresas estatais.

Ora, esta função pode ser suprida, sem qualquer prejuízo de publicidade, pelo sistema de publicidade oficial dos atos administrativos já utilizados pelo Município, normalmente, a publicação em Diário Oficial, jornal de grande circulação, Portal da Transparência e endereço eletrônico oficial do Município. A publicidade dos atos relativos a licitações e contratos pode e deve ocorrer também por meio dos sítios eletrônicos oficiais – para conferir eficiência às publicações.

Diante disso, entendo que o relevante e de interesse público é que ocorra efetivamente a publicação dos instrumentos convocatórios e dos extratos dos contratos, cumprindo dessa forma o princípio constitucional da publicidade. Nem se diga que esta sistemática ensejará prejuízos ou riscos de publicidade, pois é a sistemática de que se vale a Administração Pública com fundamento na Lei revogada de nº 8.666/1993.

Nesse entendimento, diante da interpretação sistemática das normas que exigem a publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas, chego à conclusão de que: enquanto não for criado referido portal, a publicidade dos atos e contratos se dará por intermédio dos veículos oficiais de publicação e sítios eletrônicos dos entes e órgãos da Administração Pública; e a publicação no Portal somente será condição para eficácia dos contratos após a sua efetiva criação.

Outrossim, podemos ainda balizar o nosso entendimento para aplicação imediata da Lei trazendo à tona o argumento lógico-jurídico, ou seja, não há sentido jurídico em vincular a vigência e a eficácia de uma Lei à criação de um banco de dados informatizado, que se presta a uma finalidade – conferir publicidade aos atos – que pode ser atingida por outros meios jurídicos legítimos e válidos.

Por hipótese, imagine-se que, transcorridos os 2 anos de que trata o artigo 193, inciso II, da Nova Lei tenhamos a revogação da Lei nº 8.666/1993, mas ainda não tenhamos um Portal Nacional de Contratações Públicas, neste caso, lamentavelmente, não poderemos mais realizar licitações ou contratações públicas, pois não haverá Lei vigente ou eficaz, para, nos estreitos limites da legalidade administrativa, amparar a Administração Pública, porque não foi criado um banco de dados informatizado

Assim, concluímos que o a Lei de Licitações está plenamente válida e eficaz, podendo ser utilizada no caso contrato.

Antes de finalizar, compete ressaltar que, o parecer aqui exarado não contempla as hipóteses de fracionamento da despesa, cabendo ao gestor a adoção das medidas administrativas necessárias para evitar o fracionamento da despesa através de contratações formalizadas por dispensa de licitação, pois tal conduta além de ilegal caracterizará afronta as normas e princípios que norteiam a licitação



CONCLUSÃO

Antes de concluir, é importante esclarecer que, apoiado nos sábios ensinamentos do doutrinador HELY LOPES MEIRELLES, todas as considerações aqui expostas, trata-se de uma opinião técnica, de caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou aos particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente.

No caso de Dispensa de Licitação, a legislação não impõe regras objetivas quanto à quantidade de empresas chamadas a apresentarem propostas e a forma de seleção da contratada, mas determina que essa escolha seja justificada (artigo 26, parágrafo único, da Lei 14.133/2021). Acórdão 2186/2019 TCU Plenário.

Por conseguinte, consoante sedimentado na jurisprudência do Tribunal de Contas da União e no Artigo 72, incisos VI e VII, o processo de Dispensa deverá ser instruído com elementos que demonstrem a razão da escolha do fornecedor ou executante e a justificativa do preço, não impondo de forma objetiva as regras quanto à quantidade e a forma de seleção do contratado, ou seja, deve ser justificado no processo a escolha do fornecedor.

Por fim, recomendo a Comissão Permanente de Licitação que sempre analise toda a documentação necessária para verificação da regularidade fiscal e trabalhista. Assim, observadas as prescrições suscitadas acima, vislumbro de plano a existência de autorização legal para contratação direta dos serviços.

Sendo assim, a celebração do contrato não afronta os princípios reguladores da Administração Pública, e neste caso é absolutamente possível a contratação na forma prevista no artigo 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, observadas as prescrições exaradas nesse parecer, opino favoravelmente pela possibilidade de contratação direta dos serviços.

Este é o parecer jurídico, o qual submeto à apreciação e quaisquer considerações das autoridades competentes.

Corrente - PI, 03 de junho de 2026

José Jocilé Lobato de Oliveira
Procurador Geral do Município



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

DESPACHO

Ao(À) Ilmo(a). Sr(a).

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá

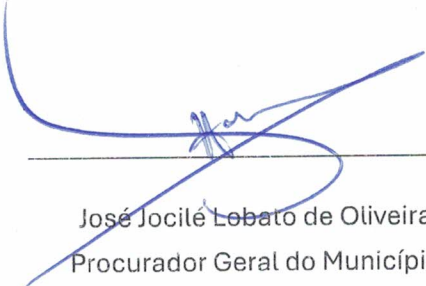
Prefeito Municipal

Assunto: Encaminhamento Parecer Jurídico acerca de Processo de Dispensa de Licitação

Senhor(a) Prefeito,

Encaminho ao Exm. Senhor(a) o Parecer Jurídico acerca do Processo de Dispensa de Licitação nº008/2026, objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794, para a devida continuidade do mesmo.

Corrente - PI, 03 de junho de 2026

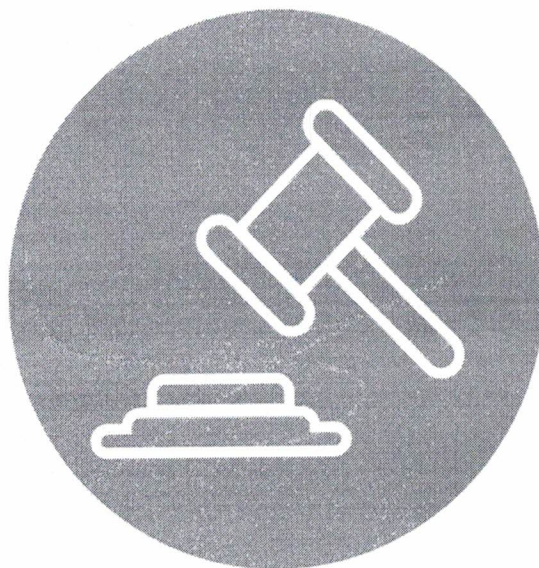


José Jocile Lobato de Oliveira
Procurador Geral do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026, nos termos descritos abaixo:

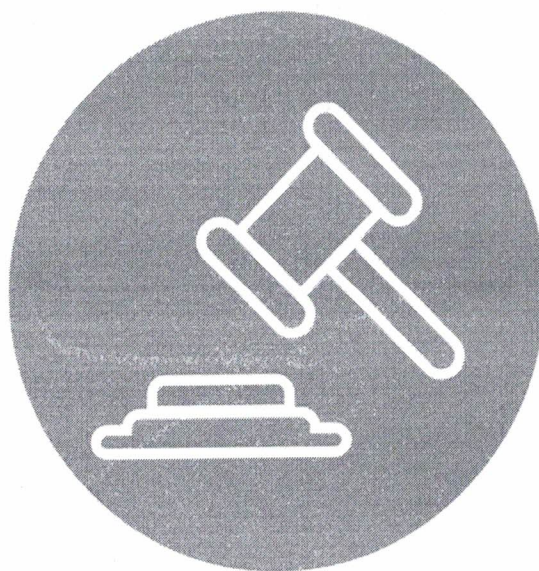
OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794
CONTRATADO	POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA - 22.782.906/0001-48
PRAZO DE VIGÊNCIA	12 meses
VALOR TOTAL	20.000,00 (vinte mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, Inciso I da Lei Federal 14.133/21

Corrente - PI, 03 de junho de 2026

Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER



PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:01AB37A5F6A32A77



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 034/2025

CORRENTE/PI, 08 DE JANEIRO DE 2025.

Designa servidores para exercerem as funções de Agente de Contratação, Pregoeiro, Equipe de Apoio e Comissão de Contratação no âmbito da Prefeitura Municipal de Corrente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021, que estabelece as atribuições e demais disposições das funções do agente de contratação, pregoeiro, equipe de apoio e comissão de contratação;

Art. 1º Fica(m) nomeado(s) para atuar(em) como Agente de Contratação, nos termos da Lei nº 14.133/2021 o(s) seguinte(s) servidor(es):

Agente de Contratação:

- ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ, CPF sob nº 099.708096-52.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será o(a) servidor(a) ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ, CPF sob nº 099.708096-52 designado(a) como Pregoeiro.

Art. 2º Ficam nomeados para comporem a Equipe de Apoio nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- NEURACI GUEDES RIBEIRO MASCARENHAS, inscrita no CPF sob nº 014.008.583-13.
- MAURO AUDI VILARINHO DE ARAÚJO, inscrito CPF sob nº 665.479.111-87.

Art. 3º Ficam nomeados para comporem a Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 os seguintes servidores:

- ANA FLÁVIA FONSECA ARAÚJO PARANAGUÁ, CPF sob nº 099.708096-52
- NEURACI GUEDES RIBEIRO MASCARENHAS, inscrita no CPF sob nº 014.008.583-13.
- MAURO AUDI VILARINHO DE ARAÚJO, inscrito CPF sob nº 665.479.111-87.

Art. 4º As atribuições dos servidores acima nomeados e demais disposições inerentes às funções, são as estabelecidas por Decreto Municipal;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Art. 5º Os procedimentos auxiliares previstos no art. 78 da lei 14.133 serão conduzidos pela comissão de contratação;

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 08 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:0B621DF085693511



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 035/2025

CORRENTE/PI, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI.

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. DJONATAN RIBEIRO LUSTOSA, portador do RG nº 4265432 SSP/PI, e inscrito no CPF nº 080.551.963-70 para exercer o cargo em comissão, de GERENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO, Símbolo CC-1.

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 09 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:13B5BEC2B6A534E3



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

PORTARIA GP Nº 036/2025

CORRENTE/PI, 09 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI.

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. EXPEDITO BASÍLIO DA SILVA NETO, portador do RG nº 2943267 SSP/PI, e inscrito no CPF nº 067.468.474-54 para exercer o cargo em comissão de PROCURADOR ADJUNTO, Símbolo CC-1.

II- Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 09 de janeiro de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Id:OF8BEF4413EF2AFE



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA-GP nº 387/2025

CORRENTE-PI, 18 DE AGOSTO DE 2025.

"Dispõe sobre a lotação do cargo
e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com as disposições constitucionais, da Lei Orgânica Municipal e demais cominações legais; e,

CONSIDERANDO que a administração municipal está subordinada aos princípios que norteiam a Administração Pública, constantes do caput do art. 37, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a decisão judicial proferida nos autos do Processo de nº 0800290-98.2024.8.18.0119. - Com trâmite no Juizado da Fazenda Pública da Comarca de Corrente-PI;

RESOLVE:

Art. 1º - Lotar, em caráter definitivo, EVA MARIA LUSTOSA RIBEIRO, inscrita no CPF/RG sob o nº 433.798.073-72- SSP-PI, no cargo de Professora, com carga horária de 40 horas.

Art. 2º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Corrente-PI, 18 de agosto de 2025.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C381279F2C6A



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600
Bairro Nova Corrente - Corrente - Piauí
CEP 64980-000 - CNPJ 06.554.257/0001-71
Fone: 89-3573-1908 - CEP 64980-000 - Corrente - Piauí
E-mail: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

PORTARIA GB Nº 389/2025

CORRENTE - PI, 19 DE AGOSTO DE 2025

Dispõe sobre a inclusão de membro na Equipe
de Apoio aos procedimentos licitatórios do
Município de Corrente-PI.

O(A) Prefeito(a) Municipal de Corrente, Estado do Piauí, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

RESOLVE:**Art. 1º**

Fica incluído na Equipe de Apoio aos procedimentos licitatórios do Município o servidor ANDERSON DE SOUZA RODRIGUES, inscrito no CPF nº 048.436.243-52, ocupante do cargo de GERENTE DE CONVÊNIOS E CONTRATOS, para auxiliar a Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, conforme previsto no art. 7º, inciso V, da Lei nº 14.133/2021.

Art. 2º

Compete ao(à) servidor(a) ora designado(a) desempenhar funções de apoio técnico, administrativo e operacional, colaborando na análise de documentos, elaboração de minutas e demais atividades necessárias ao bom andamento dos processos licitatórios.

Art. 3º

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
Prefeito Municipal

Id:10EF34BC71792C8A



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 2602202525/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 081/2025
MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2025

OBJETO:

DESENVOLVIMENTO DE SERVIÇOS ADVOCATÍCIOS ESPECIALIZADOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA TÉCNICA E JURÍDICA EM: RECUPERAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA INCIDENTE SOBRE AS AQUISIÇÕES DE BENS E SERVIÇOS PAGOS A MAIOR OU INDEVIDAMENTE PELO MUNICÍPIO, INCREMENTO DE RECEITAS DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E RECUPERAR OS VALORES NÃO REPASSADOS DEVIDAMENTE PELA UNIÃO AO MUNICÍPIOS DOS ÚLTIMOS 60 (SESENTA) MESES, REFERENTE AO IPI, IR, E NO PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO NACIONAL (PIN) E AO PROGRAMA DE REDISTRIBUIÇÃO DE TERRAS (PROTERRA), REVISÃO DOS PARCELAMENTOS PREVIDENCIÁRIOS, COM O OBJETIVO DE REDUZIR OU CANCELAR OS MONTANTES DAS PRESTAÇÕES DEVIDAS PELA MUNICIPALIDADE A PARTIR DA REALIZAÇÃO DAS COMPENSAÇÕES DOS CRÉDITOS DOS QUAIS O MUNICÍPIO É CREDOR PERANTE A UNIÃO FEDERAL, À PROSPECÇÃO, IDENTIFICAÇÃO E QUANTIFICAÇÃO DOS ATIVOS OCULTOS DECORRENTES DO RECOLHIMENTO DE INCIDÊNCIA DE CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS, REVISÃO DO RECOLHIMENTO INDEVIDO AO PROGRAMA DE FORMAÇÃO DO PATRIMÔNIO DO SERVIDOR PÚBLICO (PASEP), REVISÃO E RECUPERAÇÃO DOS VALORES DECORRENTES DA DEFASAGEM RELACIONADA AOS REPASSES REALIZADOS PELA UNIÃO FEDERAL AO MUNICÍPIO REFERENTES À TABELA DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, AUDITORIA E CONSULTORIA ENERGÉTICA CONSISTENTE NO LEVANTAMENTO DE DADOS, PREPARAÇÃO, ENCAMINHAMENTO E ACOMPANHAMENTO DA RECUPERAÇÃO FINANCEIRA DOS VALORES PAGOS OU COBRADOS INDEVIDAMENTE PELA CONCESSIONÁRIA/DISTRIBUIDORA DE ENERGIA ELÉTRICA.

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE - PI
CONTRATADO:	CAVALCANTE REIS SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA
CNPJ (CONTRATADO):	26.632.686/0001-27
VALOR:	R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante referente ao incremento financeiro e R\$ 0,15 (quinze centavos) para cada R\$ 1,00 (um real) do montante recuperado aos Cores Municipais
FONTE DOS RECURSOS:	Fonte dos Recursos: 500/720/721/750/751 - Recursos Próprios, Gestão/Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Programa de Trabalho: 04.121.1269.2045.0000, Elemento da Despesa 3.3.90.39
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na Inexigibilidade de Licitação nº. 024/2025, e pelo artigo 74, inciso III, "c" da Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
ASSINATURA (CONTRATADO):	Iuri de Lago Nogueira Cavalcante Reis

DATA DA ASSINATURA: 14 de agosto de 2025

Id:09FED81B06033EF3



PORTARIA GP Nº 007/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. JULLYANO AZEVEDO CUNHA NOGUEIRA, portador do RG nº 537237902 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 005.215.853-05, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EF7



PORTARIA GP Nº 008/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. FLAVIO RIVELINO CAVALCANTE BARROS, portador do RG nº 802601 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 374.785.673-04, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:05D507B1ED653F06



PORTARIA GP Nº 010/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. CÂNDIDO DOS SANTOS RODRIGUES, portador do RG nº 2198511 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 938.137.403-15, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:07384D2A4AEF3F0D



PORTARIA GP Nº 011/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr. DIONIZIO RODRIGUES NOGUEIRA JÚNIOR, portador do RG nº 53299639587 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 532.996.395-87, para exercer o cargo em comissão de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:07384D2A4AEF3EBC



PORTARIA GP Nº 002/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sr^a. **ANDRÉIA CRISTINA LOPES GUERRA**, portadora do RG nº 2198519 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 006.819.383-57, para exercer o cargo em comissão de **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E CIDADANIA**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:0471C2398FDB3EBE



PORTARIA GP Nº 004/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr^o. **CARLOS CLEYTON RODRIGUES NOGUEIRA**, portador do RG nº 1.036.626 SSP/DF e inscrito no CPF sob nº 273.433.083-00, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:13B5BE6594C93EC4



PORTARIA GP Nº 005/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear o Sr^o. **HILSON CUNHA NOGUEIRA**, portador do RG nº 788100 SSP/PI e inscrito no CPF sob nº 420.827.733-53, para exercer o cargo em comissão de **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:125278ED373F3ED5



PORTARIA GP Nº 006/2025

CORRENTE/PI, 02 DE JANEIRO DE 2025.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 74, inciso VI,

RESOLVE:

I- Nomear a Sr^a. **ÉLVIA FENANDA DE CASTRO PARANAGUÁ E LAGO**, portadora do RG nº 1854842 SSP/PI e inscrita no CPF sob nº 894.784.603-15, para exercer o cargo em comissão de **CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**, Símbolo Especial.

II- Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORRENTE-PI, 02 DE JANEIRO DE 2024.

FILEMON JOSÉ FRANCISCO DE SOUZA NOGUEIRA PARANAGUÁ
PREFEITO MUNICIPAL

Id:OF8BF844A2BD1901

MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS



DISPENSA DE LICENCIAMENTO Nº 009/2026

VALIDADE: 09/06/2027
NÚMERO DE PROCESSO: 3.174 datado em 13 de março de 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMMAR, DECLARA que a empresa BSN GAS E AGUA localizada na Rua Enoque Gilranta Nogueira, Nº 175, Bairro: oleria, CEP: 64960-000, município de Corrente - PI, inscrita no CNPJ sob o Nº 16.917.635/0001-13, com CÓDIGO 47.84-9-00 - comércio varejista de gás liquefeito de petróleo GLP, fica DISPENSADA do licenciamento ambiental, por constar na RESOLUÇÃO CONSEMA Nº 46/2022, com Código: E4-010 Depósito de gás GLP no Município de Corrente, Estado do Piauí, por tratar-se de atividade geradora de impactos ambientais insignificantes conforme o Art. 10 da Lei 6.938/81 e Art. 2º da Resolução CONAMA 234/97.

Esta dispensa tem como base as informações declaradas por Sr (a), Benivaldo Souza do Nascimento, portador do CPF/RG Nº 565.747.623-91 constantes do Requerimento de Solicitação de Dispensa de Licenciamento Ambiental, protocolado nesta Secretaria SEMMAR sob Processo Administrativo Nº 3.174 datado em 13 de março de 2026.

Deve-se manter uma cópia deste documento no local onde se encontra instalado o empreendimento/atividade. E, no caso de haver qualquer alteração no projeto deverá ser informada a SEMMAR.

OBSERVAÇÕES

- O desenvolvimento do empreendimento está restrito ao pedido protocolado por meio do processo original, neste SEMMAR anexoado, não devendo ocupar áreas de interesse ambiental e áreas de preservação permanente sem expressa autorização deste órgão ambiental.
- A presente declaração isenta o empreendimento da necessidade de obtenção da Licença Prévia (LP), Licença de Instalação (LI) e Licença de Operação (LO).
- Caso haja qualquer alteração na atividade/empreendimento que implique na mudança de sua classe conforme enquadramento contido no Anexo I da Resolução CONAMA 046/2022, o interessado fica obrigado a requerer a Obtenção da Licença Ambiental junto a SEMMAR.
- O empreendedor não está dispensado de buscar as demais licenças e autorizações legalmente cabíveis, bem como de observar em sua atividade/empreendimento, as normas ambientais vigentes, sujeitando-se a infração, penalidade física ou jurídica, as sanções previstas no ordenamento jurídico.

Corrente-PI, 09 junho de 2026.

JULLYANNO AZEVEDO DA SILVA NOGUEIRA
Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos-SEMMAR
Portaria: 03/06/2026

Id:OF8BF844A2BD1816



ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO 008/2026, nos termos descritos abaixo.

OBJETO A SER CONTRATADO	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 081794
CONTRATADO	POSITIVA ASSESSORIA PÚBLICA LTDA - 22.782.996/0001-48
PRazo DE VIGÊNCIA	12 meses
VALOR TOTAL	20.000,00 (vinte mil reais)
FUNDAMENTO LEGAL	Art. 75, inciso I da Lei Federal 14.133/21

Corrente - PI, 03 de junho de 2026

Filmon José Francisco de Souza Nogueira Paranaíba
Prefeito Municipal

Id:030E870958E3197B



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

LIBERAÇÃO DE ADESÃO Nº 008/2026

ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 007/2026, Ref: PE SRP 007/2026

PARTES: Secretaria Municipal de Administração do Município de Corrente - PI e Município de Boqueirão do Piauí - PI

OBJETO: LIBERAÇÃO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ADESÃO, PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO PIAUÍ - PI, NA CONDIÇÃO DE ÓRGÃO ADERENTE, À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 007/2026, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2026, GERENCIADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI, QUE TEM COMO OBJETO O "REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO FUTURA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE FROTA DE VEÍCULO, POSTOS CREDENCIADOS POR MEIO DA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE UM SISTEMA INFORMATIZADO E INTEGRADO COM UTILIZAÇÃO DE TAG COM TECNOLOGIA RFID, COMPREENDENDO A DISTRIBUIÇÃO DE GASOLINA COMUM, ADITIVADA, DIESEL COMUM, DIESEL S-10 E DIESEL ADITIVADO, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS".

FINALIDADE: Otimizar as contratações públicas de interesse da municipalidade de natureza provisória

QUANTIDADES LIBERADAS: Conforme planilha constante do termo de liberação.

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

DATA DA ASSINATURA: 15 de junho de 2026

Id:0471CC81B66D1C1A



Estado do Piauí
Prefeitura Municipal de Francisco Ayres

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.1806/2026, assinado em 18/06/2026. Objeto: Contratação de empresa especializada para desenvolvimento, implantação e manutenção de banco de dados on-line destinado à gestão do Programa Social "Bolsa Gente", no Município de Francisco Ayres-PI.. Processo Administrativo nº 041/2026. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 09/2026. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 13.384.004/0001-04, CONTRATADO: SUPORTE TECNOLOGIA LTDA - ME, CNPJ nº 48.990.755/0001-07. Valor Global: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Vigência Inicial: 18 de Junho de 2026. Vigência Final: 18 de Junho de 2027. Eugênia de Sousa Nunes - Prefeita. Francisco Ayres - PI, 18 de Junho de 2026.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

EXTRATO DO CONTRATO Nº 03062026008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794
CONTRATANTE:	Prefeito Municipal
CONTRATADO:	POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	22.782.906/0001-48
VALOR:	20.000,00 (vinte mil reais)
VIGÊNCIA:	12 meses
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, ISS, Recursos Próprios e Convênio 981794
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2026, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaçuá
ASSINATURA (CONTRATADO):	Christian Saraiva Amorim
DATA DA ASSINATURA:	03/06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaçuá Cargo: Portaria nº 034/2025 Pág. 130 - Documento gerado na Plataforma GestGov -
Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 108562430062026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao

Processo numerado por: Ana Flávia Fonseca Araújo Paranaçuá Cargo: Portaria nº 034/2025 Pág. 119 - Documento gerado na Plataforma GestGov -
Licenciado para Prefeitura de Corrente - PI. Cod. de Autenticação: 109040330062026 - Para autenticar acesse gestgov.com.br/autenticacao



CONTRATO

Contratante



Prefeito Municipal, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000, na cidade de Corrente - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá, inscrito no CPF sob nº 058.920.868-36.

Contratado



POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.782.906/0001-48, sediado(a) na Rua napoleao Lima, nº 1320, Bairro: Joquei, Teresina - PI, CEP: 64.049-220, neste ato representado(a) por Christian Saraiva Amorim, inscrito no CPF sob nº 913.206.153-68.

Prazo de Vigência



O prazo de vigência da contratação é de **12 meses**, contados da ordem de Serviços, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.



Valor Total

R\$ 20.000,00 (vinte mil reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



TERMO DE CONTRATO
CONTRATO Nº 03062026008/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026

Contratante



Prefeito Municipal, com sede no(a) Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, 600 - Bairro: Nova Corrente - CEP: 64980-000, na cidade de Corrente - PI, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 06.554.257/0001-71, neste ato representado(a) pelo(a) Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá, inscrito no CPF sob nº 058.920.868-36.

Contratado



POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 22.782.906/0001-48, sediado(a) na Rua napoleao Lima, nº 1320, Bairro: Joquei, Teresina - PI, CEP: 64.049-220, neste ato representado(a) por Christian Saraiva Amorim, inscrito no CPF sob nº 913.206.153-68.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794



CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

2.1 Os serviços serão executados em Regime de Empreitada por Preço Global, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ESPECIFICAÇÕES E FISCALIZAÇÃO

3.1 Está a CONTRATADA obrigada, às suas expensas, a colocar e manter no local da obra, placa discriminando o objeto e número deste contrato, com o respectivo valor.

3.2 Cabe ao CONTRATANTE, a seu critério, por intermédio da Fiscalização designada pela PREFEITURA, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases da execução da obra e do comportamento do pessoal da CONTRATADA, sem prejuízo da obrigação desta de fiscalizar



seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

3.3 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.

3.4 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne ao objeto contratado e as consequências e implicações, próximas ou remotas.

3.5 A obra deste contrato será fiscalizada e recebida de acordo com o disposto nos Artigos 117, 118, 119 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Caberá à fiscalização do CONTRATANTE, formada por um ou mais representantes da Administração, designada pela autoridade competente, o seguinte:

3.6.1 Acompanhar e fiscalizar os trabalhos desde o início, até a aceitação definitiva da obra, verificando sua perfeita execução na conformidade das especificações e normas fixadas pela licitação; 3.6.2 Promover, com a presença da CONTRATADA, as medições e avaliações, decidir as questões técnicas surgidas na execução do objeto ora contratado, bem como certificar a veracidade das faturas decorrentes das medições, para efeito de seu pagamento;

3.6.3 Transmitir por escrito, por intermédio do Diário de Ocorrências, as instruções relativas às Ordens de Serviço, projetos aprovados, alterações de prazos, cronogramas e demais determinações dirigidas à Prefeitura Municipal de Corrente - PI, precedidas sempre da anuência desta;

3.6.4 Comunicar à PREFEITURA as ocorrências que possam levar à aplicação de penalidades à CONTRATADA, verificadas no cumprimento das obrigações contratuais;

3.6.5 Solicitar a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que se encontre lotado no canteiro das obras prejudicando o bom andamento dos serviços;

3.6.6 Esclarecer as dúvidas que lhe forem apresentadas pela CONTRATADA, bem como acompanhar e fiscalizar a execução qualitativa das obras e determinar a correção das imperfeições verificadas;

3.6.7 Atestar a veracidade dos registros efetuados pela CONTRATADA no Diário de Ocorrências, principalmente os relativos às condições meteorológicas prejudiciais ao andamento das obras.



CLÁUSULA QUARTA – DAS ADEQUAÇÕES TÉCNICAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



4.1 As eventuais modificações técnicas do projeto ou das especificações não poderão alterar o objeto da contratação, podendo ser realizadas somente quando comprovado que objetiva alcançar melhor adequação técnica, segundo os fins que se destinam.

4.2 As alterações de especificações técnicas que se revelam necessárias ao longo da execução contratual deverão ser consignadas em registro de ocorrência de obras, em ato precedido de justificativa técnica, em documento assinado pelo engenheiro responsável pela fiscalização da obra e aprovado pela autoridade competente, desde que isto não represente em aumento ou supressão dos quantitativos licitados com alteração do valor inicial do contrato.

4.3 Quaisquer modificações que impliquem em aumento ou supressões de quantitativos nos termos do artigo 125 da Lei nº 14.133/2021 deverão ser registradas por intermédio de termo aditivo.

4.4 As alterações de especificações obrigatoriamente deverão ser discriminadas em planilhas que deverão ser juntadas aos autos do processo autorizativo da contratação.



CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO:

5.1 O preço global deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), referente ao valor total da obra prevista no presente contrato.

5.2 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, decorrentes de modificações de quantitativos, projetos ou especificações, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, sendo que em qualquer caso, a alteração contratual será objeto de exame pela Assessoria Jurídica do Município de Corrente - PI.



CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 A comissão de fiscalização da CONTRATANTE promoverá até o último dia útil do mês e/ou quinzena corrente, a medição dos serviços executados, e encaminhará a CONTRATADA para que esta emita Nota Fiscal relativa a medição apresentada, oportunidade em que deverá juntar as guias de recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas referente ao mês imediatamente anterior. No corpo da Nota Fiscal deverá constar, obrigatoriamente as seguintes referências:

6.1.1 O objeto da prestação dos serviços;



6.1.2 O número do processo que deu origem à contratação;

6.1.3 Número da conta e agência do beneficiário. O pagamento será efetuado até o 10º (décimo) dia útil do mês e/ou quinzena subsequente ao da prestação dos serviços, no valor correspondente aos serviços realizados no período de referência, mediante apresentação de Nota Fiscal emitida no valor da medição e devidamente atestada pela comissão de fiscalização e pelo representante da contratada. 6.2 Por ocasião do pagamento, a CONTRATANTE efetuará as retenções tributárias exigidas pela legislação vigente.

6.3 A CONTRATADA, para fins de pagamento, deverá juntar aos autos a respectiva Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviços – GFIP (Lei nº 9.528/97); Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS (Lei nº 8.212/91 alterada pela Lei nº 9.032/95 e Resolução nº 657/98- INSS); cópia do documento de arrecadação da Receita Federal – DARF (IN SRF nº 81/96); cópia do comprovante de pagamento do salário dos empregados, relativo ao mês imediatamente anterior a apresentação da segunda fatura em diante, (art. 31, § 4º da Lei nº 8.212/91, alterada pela Lei nº 9.032/95).



CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE:

7.1 O valor do presente contrato é irrevogável nos termos da legislação vigente, considerando o prazo contratual, salvo acordo entre as partes, depois de comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro na relação contratual, por intermédio de informações oficiais, tendo por base as disposições do Art. 136 da Lei nº 14.133/2021.



CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

8.1 O prazo para execução dos serviços do objeto no presente Contrato será de 12 meses, contados a partir da assinatura do presente e emissão da ordem de execução dos serviços.

8.2 A CONTRATADA deverá comparecer à Sede da Prefeitura Municipal de Corrente - PI, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, para assinatura e recebimento da Ordem de Serviço, contados a partir da assinatura do contrato, sob pena de aplicação da multa.



CLÁUSULA NONA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO:

9.1 A entrega e recebimento da obra se darão da seguinte forma:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com

9.1.1 Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização (PREFEITURA), mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita da CONTRATADA;

9.1.2 Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.



CLÁUSULA DÉCIMA – DOS RECURSOS

10.1 Os recursos destinados à cobertura das despesas referentes ao objeto licitado no exercício de 2026, são provenientes da seguinte dotação orçamentária:

FPM, ICMS, ISS, Recursos Próprios e Convênio 981794



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

11.1 Compete à CONTRATADA:

11.1.1 Fazer no prazo previsto entre a assinatura do contrato e o início da obra minucioso exame das especificações e projetos, de modo a poder em tempo hábil e por escrito apresentar à Fiscalização todas as divergências e dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento e aprovação; 11.1.2 Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, social, tributária e trabalhista de seus empregados, bem como por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, inclusive iluminação e ainda por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros em virtude da execução dos serviços a seu cargo, respondendo por si e por seus sucessores;

11.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou da má qualidade e aplicação dos materiais empregados;

11.1.4 Adquirir e manter permanentemente no escritório da obra, um livro de ocorrência, para registro obrigatório de todas e quaisquer ocorrências que merecerem destaque;

11.1.5 Manter permanentemente no canteiro de Obras, engenheiro residente com plenos poderes de decisão na área técnica;



11.1.6 Executar as suas expensas todas as sondagens e escavações exploratórias que se fizerem necessárias e indispensáveis à elaboração do projeto executivo e da obra;

11.1.7 Promover e responder por todos os fornecimentos de água e energia elétrica necessárias à execução da obra, inclusive as instalações provisórias destinadas ao atendimento das necessidades;

11.1.8 Responsabilizar-se por quaisquer ações decorrentes de pleitos referentes a direitos, patentes e royalties, face à utilização de técnicas, materiais, equipamentos, processos ou modelos na execução da obra contratada;

11.1.9 Conduzir a execução da obra pactuada em estrita conformidade com o projeto executivo aprovado pelo CONTRATANTE, guardadas as normas técnicas pertinentes à natureza e à finalidade do empreendimento;

11.1.10 Assumir toda a responsabilidade civil sobre a execução da obra objeto desta licitação;

11.1.11 Contratar todos os seguros exigidos pela legislação brasileira, inclusive os pertinentes a danos a terceiros, acidente de trabalho, danos materiais a propriedades alheias e o relativo a veículos e equipamentos;

11.1.12 Adquirir e manter no local de execução da obra, todos os equipamentos destinados a atendimento a situação de emergência, incluindo as de proteção contra incêndio e acidentes de trabalho;

11.1.13 Comunicar à Administração, por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, quaisquer alterações ou acontecimentos por motivo superveniente que impeçam, mesmo temporariamente, a CONTRATADA de cumprir seus deveres e responsabilidades relativas à execução do contrato, total ou parcialmente;

11.1.14 Permitir e facilitar a inspeção pela Fiscalização, prestando informações e esclarecimentos quando solicitados, sobre quaisquer procedimentos atinentes à execução da obra;

11.1.15 Garantir durante a execução a proteção e a conservação dos serviços executados, até o seu recebimento definitivo; 11.1.16 Manter a guarda das Obras, até o seu final e definitivo recebimento pela Prefeitura Municipal de Corrente - PI.



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

12.1 São obrigações do CONTRATANTE zelar pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, pela prestação de todas as informações indispensáveis a regular execução das obras, pelo pagamento oportuno das parcelas devidas, custeando a publicação do extrato deste instrumento no MURAL DA PREFEITURA, DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO, DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS, LICITAÇÕES WEB – TCE/PI E PORTAL DA TRANSPARÊNCIA.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

13.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações constantes do Art. 155 e seus incisos, da Lei nº 14.133/2021, com as seguintes sanções:

13.1.1 Advertência;

13.1.2 Multa;

13.1.3 Impedimento de licitar;

13.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.2 Na aplicação das sanções serão considerados:

13.2.1 A natureza e a gravidade da infração cometida;

13.2.2 As peculiaridades do caso concreto;

13.2.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.2.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

13.2.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3 Na aplicação de sanções previstas, serão observados os prazos e demais especificações expressas na Lei nº 14.133/2021 e legislação aplicável.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS:

14.1 A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA SUBCONTRATAÇÃO:

15.1 É expressamente vedado à CONTRATADA transferir a terceiros as obrigações assumidas neste contrato, sem expressa anuência do Município de Corrente - PI



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO:

16.1 São motivos ensejadores da rescisão contratual, sem prejuízo dos demais motivos previstos em lei e neste instrumento:

16.1.1 O descumprimento de cláusulas contratuais ou das especificações que norteiam a execução do objeto do contrato;

16.1.2 O desatendimento às determinações necessárias à execução contratual;

16.1.3 A prática reiterada, de atos considerados como faltosos, os quais devem ser devidamente anotados, nos termos do § 1º do art. 140 da Lei nº 14.133/2021;

16.1.4 A dissolução da sociedade, a modificação da modalidade ou da estrutura da empresa desde que isso venha a inviabilizar a execução contratual;

16.1.5 Razões de interesse público, devidamente justificados;

16.1.6 A subcontratação parcial ou total, cessão ou transferência da execução do objeto do contrato;

16.1.7 A rescisão contratual poderá ser determinada:

a) Por ato unilateral, nos casos elencados no art. 138, inciso I e 139, da Lei nº 14.133/2021;

b) Por acordo das partes, desde que seja conveniente, segundo os objetivos da Administração, com fulcro no art. 138, inciso II da Lei 14.133/2021.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS PRERROGATIVAS

18.1 São prerrogativas do CONTRATANTE:

17.1.1 empreender unilateralmente, modificações nos termos do contrato, desde que objetive atender ao interesse público, ressalvados os direitos da CONTRATADA;

17.1.2 rescindir unilateralmente o contrato, desde que comprovada a inexecução parcial, total ou na ocorrência dos fatos elencados no art. 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021;

17.1.3 rescindir o contrato amigavelmente por acordo entre as partes, desde que conveniente aos interesses da Administração;

17.1.4 a rescisão contratual, deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade superior.



CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS:

18.1 O presente contrato será regido pela Lei nº 14.133/2021. Caso haja dúvidas decorrentes de fatos não contemplados no presente contrato, estas serão dirimidas segundo os princípios jurídicos, aplicáveis a situação fática existente, preservando-se o direito da CONTRATADA, sem prejuízo da prevalência do interesse público.



CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Após as assinaturas deste contrato, o CONTRATANTE providenciará a publicação do resumo no Diário Oficial dos Municípios.



CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca de Corrente - PI, para dirimir dúvidas e controvérsias oriundas do presente Termo.

Para firmeza e como prova do acordado, é lavrado o presente contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes e duas testemunhas, que também o assinam, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para seu fiel cumprimento, todas de igual teor e forma.



GOVERNO MUNICIPAL DE
CORRENTE
FAZENDO ACONTECER

Corrente - PI, 03 de junho de 2026

Prefeitura do Município de Corrente - PI
Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
Prefeito Municipal

POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
Christian Saraiva Amorim
913.206.153-68

TESTEMUNHAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com



EXTRATO DO CONTRATO Nº 03062026008/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2026 MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2026	
OBJETO:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO MUNICÍPIO DE CORRENTE - PI 981794
CONTRATANTE:	Prefeito Municipal
CONTRATADO:	POSITIVA ASSESSORIA PUBLICA LTDA
CNPJ (CONTRATADO):	22.782.906/0001-48
VALOR:	20.000,00 (vinte mil reais)
VIGÊNCIA:	12 meses
FONTE DOS RECURSOS:	FPM, ICMS, ISS, Recursos Próprios e Convênio 981794
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:	Será regida pelas normas fixadas na DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 008/2026, e pela Lei 14.133/21, de 1 de abril de 2021, e legislação posterior, que o suplementam no que for omissivo.
ASSINATURA (CONTRATANTE):	Filemon José Francisco de Souza Nogueira Paranaguá
ASSINATURA (CONTRATADO):	Christian Saraiva Amorim
DATA DA ASSINATURA:	03/06/2026

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE
PALÁCIO DOIS IRMÃOS
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71
Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, Bairro Nova Corrente
Corrente - PI
Fone: (89) 3573-1455
CEP 64980-00
E-MAIL: prefeitura.corrente.pi@gmail.com